Conselho das Finanças Públicas

EVOLUÇÃO ORÇAMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL EM 2024

julho de 2025

Relatório n.º
06/2025

O Conselho das Finanças Públicas é uma instituição orçamental independente criada pelo artigo 3.º da Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, que procedeu à 5.ª alteração da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho). A versão final dos Estatutos do CFP foi aprovada pela Lei n.º 54/2011, de 19 de outubro.

O CFP iniciou a sua atividade em fevereiro de 2012, com a missão de proceder a uma avaliação independente sobre a consistência, cumprimento e sustentabilidade da política orçamental, promovendo a sua transparência, de modo a contribuir para a qualidade da democracia e das decisões de política económica e para o reforço da credibilidade financeira do Estado.

Este Relatório foi elaborado com base na informação disponível até ao dia 16 de junho de 2024, salvo situações devidamente assinaladas no Relatório.

Encontra-se disponível em www.cfp.pt, na área de publicações, um ficheiro em formato de folha de cálculo contendo os valores subjacentes a todos os gráficos e quadros do presente relatório. Os principais conceitos de finanças públicas utilizados neste Relatório encontram-se explicados no Glossário do CFP disponível online. Para este Relatório foi elaborado um apêndice com informação por município, relativamente a alguns dos principais indicadores abordados, tendo por objetivo facilitar uma visão comparativa e sintética da evolução dos municípios no biénio 2023/2024.

ÍNDICE

Resumo não técnico 4
Sumário Executivo 5
1. Introdução 7
2. Execução orçamental (Municípios) na ótica de Caixa 10
3. Despesa por pagar 22
3.1 Passivos não financeiros, contas por pagar e pagamentos em atraso 22
3.2 Prazo médio de pagamentos (PMP) 25
4. Limite da dívida municipal e situação quanto ao limite 29
5. Anexos 38
5.1 Modelo da demonstração do desempenho orçamental (SNC-AP) 42
5.2 Exemplo de uma demonstração do desempenho orçamental (SNC-AP) 43
5.3 Lista de Abreviaturas 45
5.4 Índice de Gráficos e Figuras 45
5.5 Índice de Quadros 46
5.6 Índice de Caixas 46

RESUMO NÃO TÉCNICO

Universo em análise

- Dos 308 municípios portugueses encontram-se em falta informação: 3 na execução orçamental; 5 na dívida total; 17 no prazo médio de pagamentos; e 7 na despesa por pagar.

Saldo Orçamental

- Em 2024, os 305 municípios registaram um excedente orçamental de 268 M€, acima dos 27 M€ de 2023, mas abaixo dos 474 M€ previstos no Relatório da Proposta do Orçamento do Estado para 2024 (POE/2024).
- Aumento das receitas (1,1 mil M€) superior ao das despesas (0,9 mil M€).

Receita

- Receita efetiva cresceu 10%, impulsionada pelas transferências da Administração Central (17,6%), com destaque para os fundos da Lei das Finanças Locais e da descentralização.
- Crescimento da receita própria não fiscal: 9,1%.
- Crescimento da receita fiscal: 2,0%, menor do que em 2023, mas superando a previsão da POE/2024 (0,2%). A derrama teve o maior crescimento (14,4%), enquanto o IMI praticamente estabilizou.

Despesa

- Despesa efetiva cresceu 7,9%, determinada pela despesa corrente primária.
- Os crescimentos mais elevados ocorreram na aquisição de bens e serviços cresceu 13% e despesas com pessoal 7,2%, refletindo o processo de descentralização de competências e as valorizações remuneratórias.
- Despesa de capital contribuiu menos para o crescimento da despesa municipal. Aumentou 1,9%, abaixo do previsto, devido à subexecução do investimento.

Despesa por Pagar e prazo médio de pagamentos (PMP)

- Diminuição da despesa por pagar e dos pagamentos em atraso.
- Pagamentos em atraso reduziram-se de 27 M€ em 2023 para 17 M€ em 2024, beneficiando da assistência financeira do Fundo de Apoio Municipal (FAM).
- Número de municípios com pagamentos em atraso caiu de 51 para 40.
- PMP aumentou para 22 dias, ainda abaixo do limite legal (30 dias). Apenas 7 municípios superavam os 90 dias no final de 2024 (12 em 2023).

Dívida

- A dívida total aumentou 2,3% (80 M€), atingindo 3624 M€ e interrompendo a tendência de redução observada desde 2014.
- Adicionando as dívidas legalmente excluídas aos cálculos, o aumento da dívida total seria de 104 M€.
- Em 2024, 293 dos 303 municípios objeto de análise cumpriam os limites legais.
- As receitas que servem de base ao cálculo destes limites observaram um aumento, o que contribuiu para a descida do rácio da dívida em relação às receitas consideradas: de 40,2% em 2023 para 37,6% em 2024.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este Relatório baseia-se nos valores de contabilidade orçamental pública de 305 dos 308 municípios portugueses. Este universo representa 99% da despesa efetiva de 2019, último ano com dados reportados através do SISAL para a totalidade dos 308 municípios. O município de Penedono não tem reporte da execução orçamental desde 2020, inclusive.

Com base neste universo, os municípios terão registado um excedente orçamental de 268 M€ em 2024. Este resultado, ainda que provisório, aponta para um excedente superior aos 27 M€ alcançados um ano antes, traduzido num crescimento da receita efetiva de 1,1 mil M€, superior ao da despesa efetiva (0,9 mil M€). Não obstante este desempenho, o excedente obtido foi inferior ao previsto no Relatório que acompanhou a proposta de Orçamento do Estado para 2024 (POE/2024), o qual apontava para um excedente de 474 M€.

Em 2024, a receita efetiva municipal registou um crescimento de 10% impulsionada pelas transferências provenientes da Administração Central (+17,6%). Os montantes recebidos ao abrigo da Lei das Finanças Locais (LFL) e da descentralização de competências justificaram o maior volume de transferências da Administração Central. A receita própria não fiscal decorrente de rendimentos de propriedade, vendas de bens e serviços e cobrança de taxas, registou um crescimento de 9,1%, enquanto a receita fiscal municipal cresceu apenas 2,0%. A receita tributária refletiu uma desaceleração face a 2023, superando, ainda assim, a previsão de 0,2% do relatório da POE/2024. De entre os impostos municipais, a derrama teve o melhor desempenho (crescendo 14,4%), enquanto o Imposto Municipal sobre Imóveis praticamente estabilizou.

A despesa efetiva dos municípios aumentou 7,9% em 2024, um ritmo inferior ao verificado em 2023. O principal contributo para esse aumento deveu-se à despesa corrente primária, com destaque para as despesas com a aquisição de bens e serviços correntes (+13%) e para as despesas com pessoal (+7,2%) que refletiram os encargos associados à descentralização e valorizações remuneratórias transversais às Administrações Públicas. A despesa de capital, por sua vez, cresceu apenas 1,9%, muito aquém das previsões. Este desempenho deveu-se sobretudo à subexecução do investimento, cujo nível de despesa foi semelhante ao ano anterior. As transferências de capital, provenientes de fundos europeus, registaram uma execução aquém das dotações orçamentadas. Apesar do aumento destas transferências manteve-se a tendência de sobreorçamentação dos orçamentos municipais, com mais 2,4 mil milhões de euros previstos na despesa de capital face ao executado.

A avaliação do impacto da transferência de competências carece de informação tipificada e completa. Apesar dos progressos, persistem limitações na identificação das despesas financiadas pelo Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), o que não permite dispor de elementos sólidos que possibilitem sustentar uma análise conclusiva. Face ao volume das transferências do FFD, importa perceber o real impacto da descentralização — se implicou uma melhoria na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, se houve ou não um aumento de custos, entre outros — sendo fundamental definir indicadores claros para essa avaliação.

A despesa por pagar e os pagamentos em atraso diminuíram em 2024. Após um agravamento em 2023, os pagamentos em atraso registaram uma redução de 38%, atingindo 17 M€. A assistência do Fundo de Apoio Municipal (FAM) a municípios em maiores dificuldades foi determinante para essa melhoria que se refletiu na diminuição do número de municípios com pagamentos vencidos e superiores a 90 dias (de 51 para 40).

Em 2024, a média do prazo médio de pagamentos (PMP) agravou-se em um dia para 22 dias, ainda assim, inferior ao limite legal de 30 dias. Salvaguardando a natureza provisória e incompleta desta informação, apenas 7 municípios ultrapassavam em 2024 os 90 dias, sendo que somente dois municípios se mantinham acima dos 180 dias (Tábua e Santa Comba Dão).

A dívida total dos municípios considerada para efeitos do limite legal terá aumentado em 2024, o que, a confirmar-se, interrompe a trajetória de redução observada desde 2014 (ano da entrada em vigor do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI)). A dívida considerada para efeitos do limite legal aumentou ligeiramente para 3624 M€ (+2,3% ou 80 M€). Apesar disso, 293 dos 303 municípios analisados estão abaixo do limite legal de endividamento (mais dois que em 2023). Esta evolução traduz o aumento de dívida de 360 M€ observado em 112 municípios, os quais mais do que compensaram a redução de 280 M€ reportada pelas restantes 191 autarquias. Acrescentando-se todas as dívidas atualmente excecionadas, o aumento da dívida teria sido superior a 104 M€. As receitas que servem de base para o cálculo do limite da dívida total observaram um incremento, o que contribuiu para a descida do rácio da dívida do conjunto dos municípios analisados em relação às receitas consideradas: de 40,2% em 2023 para 37,6% em 2024.

A heterogeneidade de situações que caracteriza a realidade municipal está patente nas dificuldades financeiras que continuam a persistir em alguns municípios. Nestas situações é necessário um acompanhamento próximo que conduza à correção dessas dificuldades. Em 2024, dois municípios – Alfândega da Fé e Freixo de Espada à Cinta – recorreram ao Fundo de Apoio Municipal (FAM).

O reforço da transparência, da capacidade de reporte atempado e da autonomia fiscal municipal permanece essencial para garantir a sustentabilidade orçamental do subsector. Neste contexto, uma eventual revisão da RFALEI deverá integrar a revisão dos mecanismos de recuperação financeira, bem como a articulação com a reforma da governação económica europeia e o reforço da transparência orçamental. Acresce a necessidade de aprofundar a informação disponível, sobretudo face à crescente transferência de responsabilidades para os municípios, o que dificulta a análise dos impactos das medidas adotadas. Adicionalmente, a ausência de dados sobre a execução do PRR na Administração Local limita a capacidade de acompanhar a evolução deste programa no subsector.

1. INTRODUÇÃO

Os Estatutos do CFP, aprovados pela Lei n.º 54/2011, de 19 de outubro, incluem, no quadro das suas competências e atribuições, a avaliação do cumprimento das regras orçamentais, bem como da situação financeira das regiões autónomas e das autarquias locais (alíneas b) e e) do artigo 6.º). Acresce, nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO, Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro), o dever de o CFP se pronunciar sobre o cumprimento das *"regras de endividamento das regiões autónomas e das autarquias locais previstas nas respetivas leis de financiamento"*. O presente relatório dá continuidade à publicação anual do CFP dedicada à análise da evolução orçamental e financeira da Administração Local (AL) com base na informação elaborada de acordo com o SNC-AP.[1]

Quatro anos após o início da implementação do SNC-AP no subsector da administração local [2] persistem algumas limitações quanto à tempestividade e abrangência dos reportes efetuados pelos municípios. Apesar das melhorias observadas face a 2023, cabe chamar a atenção para a persistência de situações de inexistência de reporte (ver Quadro 7, em anexo), mormente Penedono.[3] Esta autarquia encontra-se em incumprimento dos deveres de informação perante a DGAL, não se dispondo no SISAL de informação quanto à sua execução orçamental desde 2020. À data de fecho de informação para este relatório, o reporte da execução orçamental e da dívida dos municípios no biénio 2023/2024 encontrava-se ainda incompleto. Com o objetivo de assegurar uma maior cobertura do universo de municípios foram considerados dados provisórios (i.e. reportes do mês de dezembro) e não apenas os do período designado por "prestação de contas". Em situações específicas, foram consultados os documentos de prestação de contas publicitados pelos municípios.

Em junho de 2025, no reporte de informação relativo à execução orçamental e à dívida total de 2024, encontravam-se em falta três e cinco municípios, respetivamente, enquanto na despesa por pagar a falta de reporte abrangia sete municípios. Quanto ao prazo médio de pagamento (PMP), teve-se por base os dados publicados pela DGAL, subsistindo limitações quanto à disponibilidade de dados (17 municípios sem dados para 2024). Em relação ao PMP e à dívida dos municípios, importa dar nota da natureza marcadamente provisória da informação utilizada, nomeadamente por não corresponder na sua totalidade a informação validada, muito em particular no que respeita à contribuição das entidades participadas para a dívida total.

As sucessivas alterações e retificações ao RFALEI (já na sua 16.ª versão), bem como a suspensão/alteração temporária de regras, nomeadamente através das leis do OE, têm tido implicações na aferição das regras orçamentais, sobretudo quanto à dívida

---

[1] Sistema de Normalização Contabilística - Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

[2] O reporte desta informação em SNC-AP utiliza o Sistema de Informação do Subsector da Administração Local (SISAL) desenvolvida pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL). O anterior sistema (SIIAL, Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais) integra informação de 2010 a 2019, encontrando-se ainda em funcionamento para recolha de alguns dados, nomeadamente os relativos ao pessoal ao serviço e à contribuição das entidades participadas para a dívida total municipal.

[3] As melhorias são evidentes comparando o Quadro 7 do presente Relatório com o do ano imediatamente anterior, assinalando-se que a extração dos dados foi antecipada em uma semana.

municipal. Estas alterações e as efetuadas ao regime jurídico da atividade empresarial local dificultam o controlo do cumprimento das regras orçamentais aplicáveis ao sector, já de si muito complexas. No sentido de contribuir para uma melhor literacia financeira, encontra-se disponível no site do CFP um "explicador" relativo às regras orçamentais aplicáveis à AL. Importa assinalar que a informação reportada, mesmo quando completa, é ainda assim insuficiente para a aferição de todas as regras orçamentais aplicáveis. Por exemplo, para a regra de equilíbrio orçamental prevista no n.º 2 do artigo 40.º do RFALEI não existe informação específica no SISAL, apesar de muitos municípios divulgarem a sua aferição nos relatórios de gestão da respetiva prestação de contas anual. Reitera-se que, na perspetiva de uma eventual revisão da lei de financiamento da AL, como preconiza o Programa do XXV Governo Constitucional, será importante uma discussão prévia dos méritos e insuficiências do atual regime. Em todo o caso, uma simplificação afigura-se aconselhável.

As limitações quanto à informação disponível aplicam-se também à descentralização de competências entre a administração central e os municípios iniciada em 2018. Uma vez que o sistema de informação contabilística não permite diretamente a identificação das despesas no âmbito de cada função assumida pelos municípios aderentes foi criada uma peça de relato específica no SISAL relativa ao Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD)- O FFD constitui uma transferência prevista no OE e a principal fonte de financiamento da descentralização. No entanto, como referido no anterior relatório do CFP, não era ainda possível dispor de elementos sólidos que permitissem retirar conclusões fiáveis, em resultado das limitações de cobertura e de qualidade dos dados. A referida peça de relato foi, entretanto, objeto de atualização, não dispondo o CFP de acesso a dados da mesma. Acresce não ter sido publicado entretanto qualquer relatório de acompanhamento do processo de descentralização para 2024, uma vez que o mandato (entretanto prorrogado) da Comissão de Acompanhamento da Descentralização terminou no final daquele ano. Não obstante o exposto, dá-se nota da execução financeira do FFD na Caixa 1.

Nunca é demais reforçar a relevância da prestação de contas para cumprimento do princípio de transparência, plasmado no n.º 1 do artigo 7.º do RFALEI: "*A atividade financeira das autarquias locais está sujeita ao princípio da transparência, que se traduz num dever de informação mútuo entre estas e o Estado, bem como no dever de divulgar aos cidadãos, de forma acessível e rigorosa, a informação sobre a sua situação financeira.*" O incumprimento dos deveres de informação legalmente previstos determina a aplicação de sanções, consubstanciadas na retenção de uma percentagem dos fundos transferidos para as autarquias locais a título da sua participação nos impostos do Estado e FFD.[4] O dever de informação por parte das autarquias também diz respeito aos cidadãos: perante estes, esse dever consubstancia-se na obrigação de publicitação, em tempo útil, nos sítios eletrónicos de cada autarquia, dos documentos previsionais e de prestação de contas, bem como os demais elementos previstos no RFALEI, nomeadamente os relativos a decisões fiscais dos municípios. Adicionalmente, a disponibilização de informação sobre a despesa por classificação funcional (COFOG)

[4] Nos termos do n.º 10 do artigo 78.º do RFALEI, na redação dada pelo artigo 302.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2024, LOE/2024), esta retenção corresponde a 20 % do duodécimo das transferências correntes e do FFD, no mês seguinte ao do apuramento do incumprimento, sem prejuízo do valor que seja anualmente estabelecido no decreto-lei de execução orçamental (antes desta alteração promovida pela LOE/2024 a retenção era de 10% e não incluía explicitamente o FFD).

pelos municípios é fundamental para acompanhar a evolução das despesas nas diversas áreas, incluindo nas descentralizadas.

O relatório estrutura-se em três capítulos, para além deste introdutório. No primeiro procede-se à análise da execução orçamental dos municípios em contabilidade orçamental pública. O segundo trata da despesa por pagar, com enfoque nos pagamentos em atraso e prazo médio de pagamentos (PMP). O último capítulo efetua uma avaliação indicativa do cumprimento dos limites da dívida municipal. Acompanha o relatório um apêndice com informação por município, relativamente a alguns dos principais indicadores abordados (PMP, dívida total e saldo global), tendo por objetivo facilitar uma visão comparativa e sintética da evolução dos municípios no biénio 2023/2024. A análise desenvolvida atende às limitações da informação disponível.

A elaboração deste relatório beneficiou de informação e esclarecimentos prestados pela DGAL e pelo FAM, bem como da prestação de contas de alguns municípios publicadas nos respetivos sítios eletrónicos a que o CFP recorreu de forma complementar. O CFP agradece a todas estas entidades, incluindo as próprias autarquias locais que reportam os dados de base.

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL (MUNICÍPIOS) NA ÓTICA DE CAIXA

Em 2024, na ótica da contabilidade orçamental pública, os municípios terão reforçado a situação de excedente orçamental. De acordo com os dados disponíveis, ainda que provisórios, para um universo de 305 municípios apurou-se um saldo positivo de 268 M€.[5] Este excedente representa um aumento de 241 M€ face aos 27 M€ apurado para o mesmo universo em 2023 (Gráfico 1, Painel I). Este maior excedente orçamental vai no mesmo sentido dos dados publicados na Conta Geral do Estado de 2024 (CGE/2024) para a AL (em rigor, referente apenas a municípios), ainda que esta tenha apurado um excedente significativamente mais elevado.[6] A diferença é explicada, em particular, pelas transferências recebidas, uma vez que os restantes agregados estão em linha. Não obstante este desempenho, o saldo apurado para 2024 a partir dos dados da DGAL resulta inferior ao excedente de 474 M€ antecipado para os municípios no Relatório da Proposta do Orçamento do Estado para 2024 (OE/2024) (Quadro 1). Refira-se que desde 2010, e com exceção de 2013 e 2021,[7] o conjunto dos municípios tem vindo a registar um excedente orçamental na ótica da contabilidade orçamental pública (Gráfico 1, Painel I). De assinalar, porém, que este apuramento é provisório, tendo em conta que nem todos os municípios reportaram informação e, nalguns casos, o reporte não corresponde ainda a dados definitivos (cf. notas ao Gráfico 1 e Quadro 7 em anexo).

O aumento do excedente orçamental resultou de um crescimento da receita superior ao da despesa. A receita efetiva aumentou 1141 M€ (10,0%), mais do que compensando o acréscimo da despesa efetiva de 900 M€ (7,9%) apurado para 2024 (Quadro 1). Esta evolução contrasta com a observada em 2023, ano em que o crescimento da despesa superou o acréscimo de receita (Gráfico 1, Painéis III e IV).

O aumento das transferências recebidas da Administração Central, designadamente as efetuadas ao abrigo da LFL e do processo de descentralização de competências, contribuiu para o crescimento da receita municipal no ano de 2024. Na despesa, o impulso dado pela despesa corrente primária foi devido, em particular, à aquisição de bens e serviços correntes e às despesas com o pessoal. Quanto à despesa de capital, verificou-se uma desaceleração significativa do seu crescimento face a 2023, determinada, sobretudo, pelo investimento, pese embora o aumento da receita de fundos europeus para comparticipação do seu financiamento e de transferências no âmbito do PRR.

---

[5] Encontram-se em falta os municípios de Moimenta da Beira, Murça e Penedono (Quadro 7).

[6] A CGE/2024, publicada em maio de 2025, considera um saldo de 994 M€ em 2024 e de 266 M€ em 2023. Estes saldos incluem a estimativa, por parte da DGO, da execução de alguns municípios com dados em falta para esses anos (2 municípios), bem como dados obtidos através de um reporte alternativo ao SISAL disponibilizado pela DGAL (3 municípios). Na ótica das contas nacionais (em que se tem em conta o princípio da especialização do exercício), e de acordo com os dados publicados pelo INE em 26.03.2025, a AL terá registado um excedente de 406 M€ em 2024 e um défice de 120,5 M€ em 2023.

[7] Anos marcados, respetivamente, pela aplicação do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) no seguimento de assistência financeira a Portugal e, entre outros, pela resposta à pandemia de COVID-19.

Gráfico 1 – Saldo orçamental, contributos para as variações do saldo, receita e despesa dos municípios em 2024

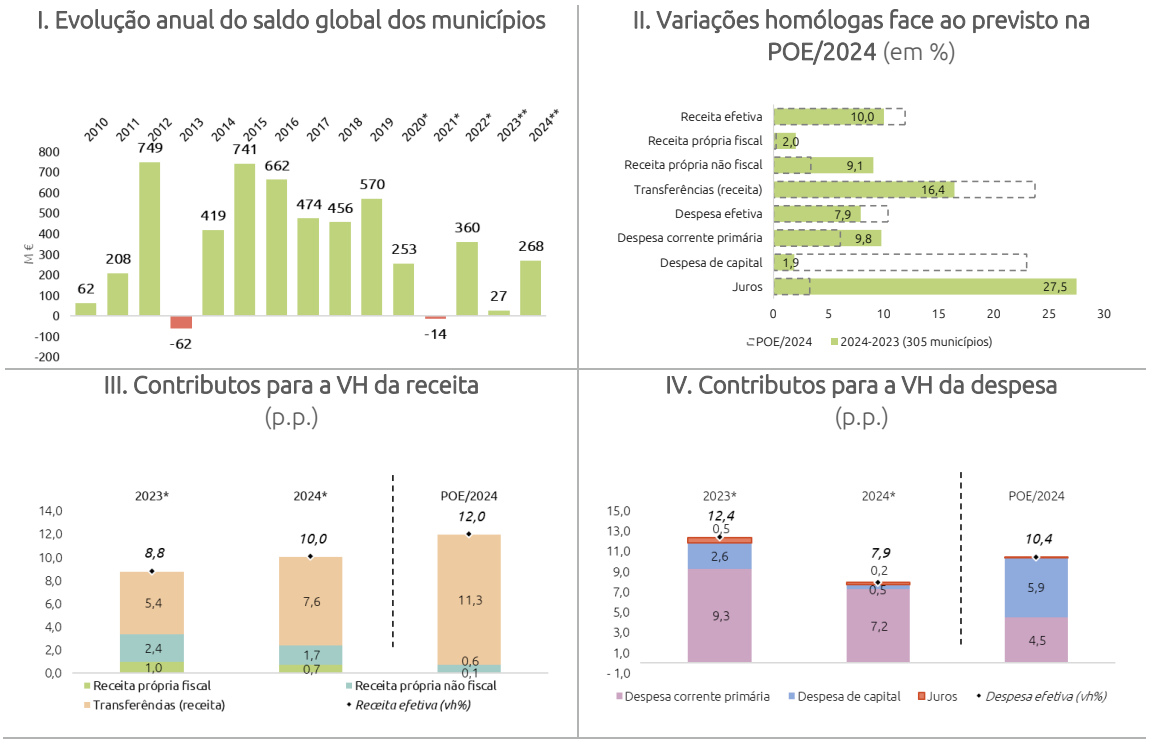

Fontes: CGE/DGO (previsão MF), SISAL/DGAL e cálculos próprios. Notas: POE/2024 - Previsão do Ministério das Finanças (MF) subjacente à POE/2024 relativa aos municípios; VH - Variação Homóloga. * 307 municípios para os anos de 2020 a 2022 (saldo corresponde aos dados publicados pela DGAL em fevereiro de 2025 para aqueles anos). Dados em falta para Penedono. ** Relativamente a 305 municípios.

O apuramento provisório da execução orçamental dos municípios em 2024 evidencia algumas diferenças face à previsão constante do Relatório da POE/2024, ocorrendo a maior expressão nas transferências recebidas e na despesa de capital. As previsões orçamentais para os municípios elaboradas pelo Ministério das Finanças e incluídas no Relatório que acompanha a POE/2024 tinham implícito um crescimento da receita de 12%, ancorado num aumento das transferências. A execução deste subsector mostra um crescimento de 10%, inferior em 2 p.p. ao previsto, para o que contribuiu a diferença observada na receita de transferências, uma vez que as restantes componentes registaram aumentos superiores ao implícito naquela previsão (Gráfico 1, Painel II). A despesa cresceu 7,9%, menos 2,5 p.p. do que o previsto no Relatório da POE/2024 (10,4%), (Gráfico 1, Painel IV). Este desvio é justificado pela despesa de capital que registou uma taxa de crescimento de 1,9%, aproximadamente 12 vezes abaixo da prevista no Relatório da POE/2024 (23%), determinada pela despesa com aquisição de bens de capital (investimento). Os aumentos superiores ao previsto na despesa corrente primária e nos juros mais do que compensaram este desvio.

Quadro 1 – Execução orçamental dos municípios em 2024

(M€, exceto quando indicado)

	Previsão OM/2024 (a)	Previsão municípios POE/2024 (b)	Execução 2024 CGE(c)	Execução (305 municípios)		Variação (305 municípios)			VH implícita POE/2024 (%)
				2023	2024	Homóloga [VH]	VH (%)	Contributo VH (p.p.)	
Receita corrente	**11 296**	**11 058**	**11 164**	**10 099**	**10 934**	**836**	**8,3**	**7,3**	**9,1**
Receita Fiscal	4 036	4 003	4 072	3 990	4 071	81	2,0	0,7	0,2
Impostos diretos	4 014	3 980	4 049	3 971	4 049	78	2,0	0,7	0,1
Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT)	1 712	1 688	1 726	1 714	1 728	14	0,8	0,1	-1,6
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	1 525	1 516	1 500	1 503	1 499	-4	-0,3	0,0	0,8
Imposto Único de Circulação (IUC)	334	363	341	334	341	7	2,1	0,1	8,6
Derrama	442	412	481	420	481	61	14,4	0,5	-2,0
Impostos indiretos(d)	22	23	23	19	22	3	17,0	0,0	23,0
Taxas, Multas e Outras Penalidades	591	547	581	522	582	60	11,5	0,5	4,7
Transferências Correntes	4 887	4 972	4 924	4 106	4 698	592	14,4	5,2	20,1
"Outras receitas correntes" (e)	1 781	1 536	1 586	1 480	1 583	103	7,0	0,9	1,5
Receita de capital	**2 548**	**1 914**	**1 926**	**1 282**	**1 587**	**305**	**23,8**	**2,7**	**32,0**
Venda de Bens de Investimento	114	67	98	65	98	33	51,2	0,3	4,2
Transferências de Capital	2 337	1 824	1 803	1 186	1 464	278	23,5	2,4	34,7
Outras receitas de capital	96	23	26	31	25	-6	-19,2	-0,1	-27,7
Receita Efetiva	**13 843**	**12 972**	**13 090**	**11 380**	**12 521**	**1 141**	**10,0**	**10,0**	**12,0**
… da qual receita própria [rec. efetiva - transf.]	*6 618*	*6 176*	*6 363*	*6 088*	*6 359*	*271*	*4,5*	*2,4*	*1,3*
… da qual receita própria não fiscal	*2 582*	*2 173*	*2 291*	*2 098*	*2 288*	*190*	*9,1*	*1,7*	*3,4*
… da qual transferências [correntes e de capital]	*7 225*	*6 796*	*6 727*	*5 292*	*6 162*	*870*	*16,4*	*7,6*	*23,7*
Despesa Primária	**16 128**	**12 409**	**11 987**	**11 267**	**12 144**	**876**	**7,8**	**7,7**	**10,5**
Despesa Corrente Primária	**10 783**	**8 827**	**9 040**	**8 383**	**9 205**	**822**	**9,8**	**7,2**	**6,1**
Despesas com o pessoal	4 219	3 981	3 985	3 706	3 974	268	7,2	2,4	7,1
Aquisição de bens e serviços	4 543	3 282	3 452	3 048	3 444	396	13,0	3,5	7,4
Transferências correntes	1 498	1 155	1 153	1 226	1 339	113	9,2	1,0	0,9
Subsídios	301	282	274	277	274	-3	-1,2	0,0	1,6
Outras despesas correntes	222	127	176	126	175	49	38,6	0,4	0,4
Despesa de Capital	**5 345**	**3 582**	**2 946**	**2 884**	**2 938**	**54**	**1,9**	**0,5**	**23,0**
Aquisição de bens de capital	4 803	3 269	2 581	2 567	2 573	6	0,2	0,0	26,8
Transferências de capital	508	298	339	297	340	43	14,4	0,4	-4,9
Outras despesas de capital	34	14	26	20	26	6	29,5	0,1	-28,8
Juros e outros encargos	**126**	**89**	**110**	**86**	**110**	**24**	**27,5**	**0,2**	**3,3**
Despesa efetiva	**16 255**	**12 498**	**12 096**	**11 353**	**12 253**	**900**	**7,9**	**7,9**	**10,4**
Saldo global	**-2 411**	**474**	**994**	**27**	**268**	**241**			
Por memória									
Transf. da Adm. Central [Receita]	5 550	5 894	5 841	4 491	5 283	792	17,6	7,0	25,4
Transferências do OE [Receita]	5 211	3 644	3 384	4 277	5 066	789	18,4	6,9	16,5
Lei das Finanças Locais [Receita]	3 628	3 644	3 384	3 084	3 620	535	17,4	4,7	16,5
União Europeia [Receita]	1 566	803	803	733	803	70	9,6	0,6	8,8
Transferências [Despesa]	2 006	1 453	1 492	1 523	1 679	156	10,2	1,4	-0,4
Transferências para subsectores das AP [Despesa]	957	604	604	733	801	68	9,3	0,6	-8,4
Freguesias [Despesa]	653	n.d.	n.d.	505	554	49	9,8	0,4	-
Pessoal ao serviço no final do período (f)				168 037	172 769	4 732	2,8		
Afetos à área da educação				*56 996*	*58 013*	*1 017*	*1,8*		
dos quais pagos pelo Ministério da Educação (g)				*38 233*	*38 268*	*35*	*0,1*		
Outros				*111 041*	*114 756*	*3 715*	*3,3*		

Fontes: CGE/DGO, SISAL/DGAL e cálculos próprios. Notas: n.d.: não disponível. (a) Soma das previsões e dotações corrigidas da receita e da despesa dos 305 orçamentos municipais. (b) Previsão subjacente ao Relatório da Proposta do Orçamento do Estado para 2024 (POE/2024) na ótica da contabilidade orçamental pública. O montante da Participação no IRS prevista no OE/2024 não inclui os municípios das Regiões Autónomas. (c) Os dados da Conta Geral do Estado de 2024 (CGE/2024) têm por base a execução orçamental de dezembro de 2024 submetida por 303 municípios através do SISAL e por três municípios através de um reporte alternativo disponibilizado pela DGAL, considerando ainda uma estimativa com base no perfil de execução homóloga para os restantes dois. Para 2023, a CGE considerou, paralelamente, 307 reportes efetuados via SISAL e uma estimativa similar para um município em falta. (d) Com a entrada em vigor do SNC-AP em 2020 a contabilização das taxas específicas da AL atende exclusivamente à natureza do tributo (imposto indireto ou taxa) e não aos seus destinatários (pessoas coletivas ou particulares). (e) Venda de bens e serviços, rendimentos da propriedade, reposições não abatidas aos pagamentos (RNAP) e outras receitas correntes. (f) Número de trabalhadores no final de cada ano (fonte: SIIAL, última atualização: 12.04.2025). (g) Trabalhadores pagos pelos orçamentos municipais objeto de comparticipação pelo Ministério da Educação.

Em termos agregados, os orçamentos municipais para 2024 continuam a denotar uma sobreorçamentação da despesa, em particular na despesa de capital. O somatório dos valores previsionais (corrigidos) inscritos nos orçamentos municipais deste conjunto de municípios apontava para uma despesa de capital de 5,3 mil M€, superior em 2,4 mil M€ à executada. Na despesa corrente primária, esta diferença é de 1,6 mil M€, dos quais 1,1 mil M€ na rubrica de aquisição de bens e serviços correntes. Esta situação decorre sobretudo da necessidade da inscrição de volumes significativos de compromissos assumidos em exercícios anteriores, tal como descrito de forma pormenorizada na Publicação Ocasional n.º 3/2024, do CFP, subordinada ao tema "Previsões orçamentais dos municípios em contabilidade pública". A aprovação destas dotações de despesa contou com a expetativa de aumento significativo das transferências de capital

(+1,2 mil M€), em particular de fundos europeus (+0,7 mil M€) que foram metade do previsto (Quadro 8). O recurso a empréstimos (contração de dívida financeira) e a utilização de saldos de gerência de anos anteriores, ambas receitas não efetivas, asseguraria o financiamento da restante parcela de sobreorçamentação da despesa, uma vez que os orçamentos municipais, apresentados nesta ótica contabilística, devem prever a receita total necessária para cobrir todas as despesas (princípio do equilíbrio). Da cobertura daquela despesa efetiva por receita não efetiva resulta o défice de 2,4 mil M€ do conjunto dos orçamentos municipais para 2024 (1.ª coluna do Quadro 1).

Receita

O crescimento da receita municipal em 2024 sustentou-se mais no acréscimo de transferências recebidas pela Administração Central do que nas receitas próprias. A receita proveniente de transferências contribuiu mais de três quartos para a variação da receita (7,6 p.p. dos 10% de aumento, dos quais 7,0 p.p. decorrentes de transferências da Administração Central). Esta evolução representa um contributo superior ao observado para 2023 (Gráfico 1, Painel III). Já o contributo da receita própria não fiscal para o aumento da receita (1,7 p.p.) foi inferior ao registado um ano antes. De igual modo, também foi menor o contributo da receita fiscal (0,7 p.p.), ainda que ambas as componentes da receita própria tenham registado aumentos.

Em 2024, o contributo das transferências correntes para o aumento da receita foi mais do dobro das transferências de capital. Enquanto em 2023 este contributo tinha sido equivalente, no ano de 2024, as transferências correntes beneficiaram não só do maior volume de transferências ao abrigo do processo de descentralização[8], mas sobretudo do aumento de transferências ao abrigo da LFL. Em particular, contribuiu a contabilização, a título excecional, de metade da verba transferida ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do RFALEI, designada por "excedente", como receita corrente.[9] Quanto às transferências de capital, o aumento de 278 M€ resultou do aumento das transferências ao abrigo da LFL classificadas como tendo natureza de capital e de verbas de fundos europeus destinadas ao financiamento de investimento municipal. No seu conjunto, a transferência de verbas ao abrigo da LFL, decorrente da participação das autarquias locais nos impostos do Estado, correntes e de capital, registou um aumento de 535 M€ em 2024 (17,4%, Quadro 1).

Para esta evolução contribuiu sobretudo o aumento em 414 M€ da verba transferida ao abrigo do referido "excedente". Esta verba corresponde ao diferencial entre o valor global a distribuir, nos termos do artigo 25.º do RFALEI, e o que resulta da aplicação dos artigos 26.º a 34.º para todos os municípios.[10] O aumento, num total de 83 M€, das

---

[8] As transferências ao abrigo do processo de descentralização de competências aumentaram 12,3% em 2024 (+146M€), em resultado do reforço da dotação do FFD no OE/2024 (Quadro 8).

[9] De acordo com a LFL esta verba assume natureza de transferência de capital nos anos em que ocorre. Excecionalmente, o n.º 11 do art.º 52.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o OE/2024, determinou que apenas 50% teria esta natureza em 2024, implicando o registo dos restantes 50% como transferência corrente.

[10] Consultar a este propósito, nota explicativa da DGAL relativa à repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios, datada de junho de 2022.

transferências correntes a título da participação dos municípios no IRS[11] e no IVA[12] convergiram no mesmo sentido. Analogamente, as transferências da UE contribuíram favoravelmente para a evolução da receita municipal em 2024 com um aumento de 9,6%, ainda assim desacelerando relativamente a 2023. O maior volume de fundos europeus foi determinado pelas transferências de capital para cofinanciamento de investimento municipal (aumento de 71 M€, Quadro 8, em anexo).

As receitas próprias não fiscais registaram um abrandamento do crescimento em 2024. Assente na receita proveniente de taxas e da venda de bens e serviços correntes, este tipo de receitas cresceu 9,1% em 2024, menos do que o observado em 2023 (13,3%). No caso das taxas, multas e outras penalidades, a receita registou uma variação anual de 11,5% para os municípios com informação disponível (Quadro 1). Aproximadamente dois quintos deste aumento tiveram por base a taxa turística, cuja receita aumentou em mais de 34%, passando de 70 M€ em 2023 para 94 M€ em 2024. As taxas aplicáveis a loteamentos e obras, que continuam a ser o grupo mais representativo (220 M€ de receita em 2024), tiveram também um acréscimo, neste caso de 19 M€. Por seu turno, a receita proveniente da venda de bens e serviços cresceu 5,4% em 2024 (Quadro 8), impulsionada pela prestação de serviços, nomeadamente no domínio do tratamento de resíduos sólidos e do saneamento, beneficiando também do aumento de rendas de habitações.

A receita fiscal municipal aumentou 2,0% em 2024, sustentada no comportamento favorável da derrama. Esta evolução representa uma desaceleração do crescimento da receita fiscal face a 2023, ano em que cresceu 2,6%. Ainda assim, a taxa de crescimento foi superior à prevista na POE/2024, de 0,2%, a qual tinha implícita um decréscimo da receita de IMT e da derrama que não se vieram a verificar. No caso da receita de derrama municipal sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), a taxa anual de variação foi de 14,4%, sendo responsável pelo maior contributo no acréscimo de receita fiscal dos municípios em 2024. Esta evolução estará associada ao comportamento positivo da base deste imposto.[13] Quanto aos dois principais impostos locais (IMI e IMT), cuja receita representa quase 80% da receita fiscal municipal, o primeiro registou uma ligeira diminuição, enquanto o segundo subiu ligeiramente, apesar de perspetivas iniciais em sentido contrário.[14] A dinâmica deste imposto, fortemente associada à do mercado imobiliário, refletiu a conjuntura do mercado imobiliário em 2024 que se veio a revelar

---

[11] Nos termos do RFALEI, os municípios têm direito a uma participação variável no IRS de até 5% do IRS liquidado na respetiva circunscrição territorial (561 M€ em 2024, +37 M€ do que em 2023 para os 305 municípios com informação disponível – Quadro 8).

[12] A partir de 2020, os municípios passaram a ter uma participação de 7,5% na receita do IVA cobrado nos sectores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás tendo por referência o IVA liquidado na respetiva circunscrição territorial. Em 2024, esta receita atingiu 107 M€, mais 46 M€ do que um ano antes para os 305 municípios com informação disponível – Quadro 8).

[13] Ver, a este propósito, o ponto 2.2 do Relatório n.º 04/2025 do CFP, *Evolução orçamental das Administrações Públicas em 2024*, no que respeita ao IRC.

[14] Quer a previsão subjacente à POE/2024 quer a decorrente do somatório dos orçamentos municipais para o IMT foram superadas. Quanto ao IMI, como imposto recorrente sobre a propriedade dos imóveis e não sobre as suas transações, apresenta, por natureza, uma maior estabilidade quanto à respetiva coleta (na ausência de reavaliações significativas do valor patrimonial tributável), no pressuposto de manutenção das taxas do imposto.

mais favorável do que o antecipado.[15] Para esta evolução terão contribuído, no final do ano, medidas como a isenção de IMT para jovens. O custo desta medida foi assumido pelo Estado, de modo a compensar os municípios pela perda de receita fiscal associada.[16]

Despesa

Em 2024, a despesa corrente primária foi o subagregado que mais impulsionou o aumento da despesa. A despesa corrente primária, com uma taxa de crescimento de 9,8%, contribuiu em mais de 90% para o aumento da despesa no ano (7,2 p.p. da taxa de crescimento da despesa de 7,9%) (Gráfico 1, Painel IV e Quadro 1). A despesa de capital registou um acréscimo de 1,9%, desacelerando relativamente a 2023, contribuindo com 0,5 p.p. para o crescimento da despesa, menos de um quinto do registado um ano antes. Os encargos com juros, com um aumento de 27,5%, pressionaram igualmente o crescimento da despesa, ainda que com menor expressão (0,2 p.p., menos de metade do que em 2023, ano em que estes encargos mais do que duplicaram).

O crescimento da despesa corrente primária em 2024 foi determinado principalmente pela despesa com a aquisição de bens e serviços e pelas despesas com pessoal. A despesa com a aquisição de bens e serviços cresceu 13% (quase 400 M€), quase o dobro da variação implícita ao Relatório da POE/2024 para os municípios (7,4%), embora abaixo das dotações dos orçamentos municipais, o que corresponde a uma taxa de execução média de 76%. Para esta evolução contribuíram sobretudo os aumentos da despesa com trabalhos especializados e outros serviços, encargos das instalações, limpeza e higiene representando mais de quatro quintos do aumento da despesa com aquisição de serviços. Na despesa com aquisição de bens, o maior aumento regista-se na compra de refeições confecionadas, a que não serão alheias as competências relativas a apoios alimentares para refeições escolares ao abrigo do processo de descentralização. Para os municípios com informação disponível, as despesas com pessoal aumentaram 7,2% (268 M€), em linha com a variação implícita no Relatório da POE/2024, pressionando o crescimento da despesa municipal em 2,4 p.p.. Esta evolução reflete as valorizações remuneratórias ocorridas em 2024, transversais a todos os trabalhadores das AP (e.g. atualização da remuneração base mensal e regime especial de aceleração das carreiras), conjugadas com o aumento do número de efetivos. O número de trabalhadores ao serviço destes municípios aumentou 2,8% em 2024 (mais 4732 pessoas), em parte decorrente ainda do processo de descentralização.[17]

---

[15] De acordo com o INE (Índice de Preços da Habitação, de 21 de março de 2025), o número de transações de alojamentos familiares aumentou 14,5% em 2024 (-18,7% em 2023). O seu valor foi de 33,8 mil M€ (28,0 mil M€ em 2023), o que representa um aumento de 20,8% (- 11,9% em 2023).

[16] O Decreto-Lei n.º 48-A/2024, de 25 de julho, veio estabelecer uma isenção de IMT (e de imposto do selo, este último um imposto do Estado) para a primeira aquisição de imóvel, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, por sujeitos passivos que tenham até 35 anos de idade. O mesmo Decreto-Lei estabelece um mecanismo de compensação aos municípios pelas receitas cessantes em resultado da aplicação da isenção de IMT. Em 2024, foram transferidos pelo Estado para os municípios 17,8 M€ a título desta compensação, contabilizada como receita fiscal, cf. nota informativa da DGAL).

[17] O acréscimo das despesas com pessoal resultante do processo de descentralização é financiado grosso modo por transferências da Administração Central, tendo maior relevância o pessoal afeto à área da educação. Sem considerar estes trabalhadores, o aumento em volume seria superior (3,3%, mais de 3700 postos de trabalhos, número comparável e em linha com os dados provisórios publicados

Em 2024, o aumento da despesa de capital resultou sobretudo das transferências pagas, uma vez que o investimento municipal praticamente estagnou. As transferências de capital justificam quase 80% do aumento deste subagregado. Mais de metade do acréscimo destas transferências destinou-se a instituições sem fins lucrativos (ISFL) e mais de dois quintos às freguesias (Quadro 8). No seu conjunto, a aquisição de bens de capital registou um aumento marginal (0,2%) com um contributo aproximadamente nulo para o aumento da despesa municipal. O investimento municipal, na ótica da contabilidade orçamental pública, alcançou aproximadamente 2,6 mil M€ em 2024 igualando o valor registado um ano antes. Esta evolução ocorre ainda que a receita de fundos europeus para o seu cofinanciamento tenha registado um acréscimo de 71M€ (10,8%).[18] Porém, esta evolução global esconde variações díspares entre as categorias de investimentos. Cabe assinalar o aumento em mais de 191 M€ da despesa em habitações (+86%), para o que terá contribuído o financiamento PRR a programas de apoio à habitação. Também no sentido ascendente (mais 35M€), destacam-se, em 2024, investimentos realizados em sistemas de drenagem de águas residuais, refletindo o projeto do Município de Lisboa relativo ao Plano Geral de Drenagem da cidade. Em sentido contrário, foram pagas menos despesas com a construção de edifícios (-147 M€) e escolas (-69M€).

Os dados disponíveis continuam a não permitir um apuramento sólido e rigoroso do montante da despesa dos municípios que resulta diretamente do processo de descentralização de competências. Esta situação resulta de fortes limitações quanto aos dados, já abordada no Relatório do CFP relativo à evolução orçamental da AL em 2023. Passado um ano, acresce que não foram publicados em 2024 relatórios de acompanhamento deste processo pela DGAL, sendo que nesse mesmo ano terminou o mandato da Comissão de Acompanhamento da Descentralização. Não obstante, divulga-se informação na Caixa 1 sobre a execução do Fundo de Financiamento da Descentralização em 2024, na ótica das transferências efetuadas pelo Estado nas diversas áreas objeto de transferência de competências. Como já antes se referiu, e sem prejuízo da complexidade associada a esta monitorização, a transparência neste processo é essencial para que seja possível uma avaliação informada sobre o impacto da descentralização do ponto de vista da eficiência e eficácia da despesa pública.

---

pela DGAEP (uma vez que esta considera os trabalhadores pagos pela Administração Central neste subsector e não na AL). Refira-se ainda que, tendo por base os dados da DGAL identificam-se quase 29 mil trabalhadores transferidos para os municípios na área da educação entre 2020 e 2022, dos quais 17 mil em 2022. Este processo de transferência de trabalhadores foi dado por concluído no final desse mesmo ano.

[18] Sobre as receitas de fundos europeus, consultar a Caixa 2 em anexo, onde se abordam as fontes de financiamento reportadas através do mapa de desempenho orçamental previsto no SNC-AP.

Caixa 1 – Fundo de Financiamento da Descentralização

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro de transferências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais do Continente. A concretização da transferência das novas competências é regulada em diversos diplomas sectoriais respeitantes aos domínios a descentralizar previstos no Capítulo II da referida lei, nomeadamente educação, saúde, ação social e cultura. O universo de municípios é distinto consoante o domínio, o que decorre da sua natureza e competência específica (e.g. águas balneares costeiras), sendo o mais frequente corresponder ao total de municípios do Continente (278). Sem prejuízo da regra geral de aceitação tácita das novas competências, em muitas áreas o exercício efetivo das mesmas dependeu da celebração de autos, protocolos ou acordos.[19]

Nos termos da Lei n.º 50/2018, os recursos financeiros atribuíveis ao exercício das novas competências encontram-se previstos no RFALEI. Na sua redação atual, os artigos 30.º-A e 80.º-B determinam que o financiamento das novas competências é efetuado através de uma transferência financeira do Orçamento do Estado, o Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), a qual deve ter em conta o acréscimo de despesa e de receita decorrentes do processo. A distribuição dos montantes do FFD é feita de acordo com o disposto nos diplomas sectoriais. É de salientar que o FFD se destina a financiar apenas as competências descentralizadas nos domínios da educação, saúde, ação social e cultura. Tanto nestas como nas restantes áreas, os diversos diplomas sectoriais previram outras receitas resultantes do próprio processo de descentralização (titularidade de taxas, tarifas, rendas, coimas, preços, etc.), bem como outras fontes de financiamento nacional e europeu. No entanto, não existe uma tipificação normalizada daquelas receitas que obrigue à sua evidência na prestação de contas e as distinga de outras receitas próprias. Refira-se, a este propósito, que o processo de descentralização deveria ser uma oportunidade para o reforço da autonomia fiscal municipal. Se uma maior parte da receita depender de decisões locais, tal situação contribuirá também para uma maior responsabilização pelas decisões de despesa, promovendo assim a sua eficiência.

Em 2024, a dotação final do FFD ascendeu a 1376,9 M€, mais 167,2 M€ do que o montante executado em 2023. Este montante é transferido por duodécimos aplicando a distribuição constante do Anexo II da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para 2024 (LOE/2024) e os reforços efetuados no decurso do ano. A dotação inicial do FFD de 1362,2 M€ foi reforçada em 14,7 M€, dos quais 13,2 M€ na área da saúde (transferência creditada na conta dos municípios no final do ano de 2024) e os restantes 1,5 M€ na área de educação, para financiamento dos apoios ao transporte e ao alojamento para frequência do ensino secundário, nos termos da Portaria n.º 366/2024, de 29 de fevereiro. A educação concentra mais de quatro quintos das verbas (1135 M€), e os restantes montantes repartem-se pelos domínios da saúde (147,5 M€), ação social (93,1 M€) e cultura (1,3 M€) (Gráfico 2). A execução do FFD na ótica do subsector Estado foi de 100%.[20]

[19] A transferência de competências dos municípios para as freguesias efetua-se mediante a celebração de autos. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretiza-a. Os recursos financeiros necessários têm por origem os orçamentos municipais assegurando a DGAL a transferência das verbas por duodécimos para as freguesias, mediante retenção proporcional aos fundos municipais previstos no OE (o somatório das verbas associadas aos autos celebrados com as freguesias correspondeu, em 2024, a 161,7 M€ de acordo com a lista publicada pela DGAL). No caso das entidades intermunicipais, o exercício de competências depende do acordo prévio dos municípios que as integram.

[20] As verbas do FFD, na redação atual do RFALEI, encontram-se, à semelhança dos duodécimos dos fundos municipais, sujeitas a retenções de 20% por incumprimento dos deveres de informação perante a DGAL. Esta situação explicará parte da diferença face ao montante da receita apurada para os 305 municípios com informação em 2024 (1330 M€), a que acrescem possíveis incorreções pontuais na classificação económica destas verbas pelas autarquias (recorde-se ainda que os dados de execução são provisórios). A soma do FFD dos 3 municípios com informação em falta ascende a 5,6 M€.

O detalhe da execução do FFD em 2024 permite apurar um montante de 839,3 M€ para financiamento de despesas com pessoal nos diversos domínios da descentralização, dos quais 779,6 M€ em despesas com pessoal não docente nas escolas. Para além destas despesas, são financiadas outras despesas correntes, designadamente encargos e conservação de instalações e outros custos logísticos (256,5 M€), apoio a famílias por forma a garantir a escola a tempo inteiro (99,3M€) e apoios alimentares (82,8 M€, com impacto na despesa com aquisição de refeições confecionadas). Comparativamente a 2023, os maiores aumentos ocorreram no financiamento dos referidos custos logísticos e de conservação de instalações (72,8 M€) e das despesas com pessoal (68 M€). Este detalhe permite dar uma ideia do impacto da transferência de competências na despesa municipal, ainda que de forma indireta e incompleta.

Gráfico 2 – Execução orçamental do Fundo de Financiamento da Descentralização (em M€)

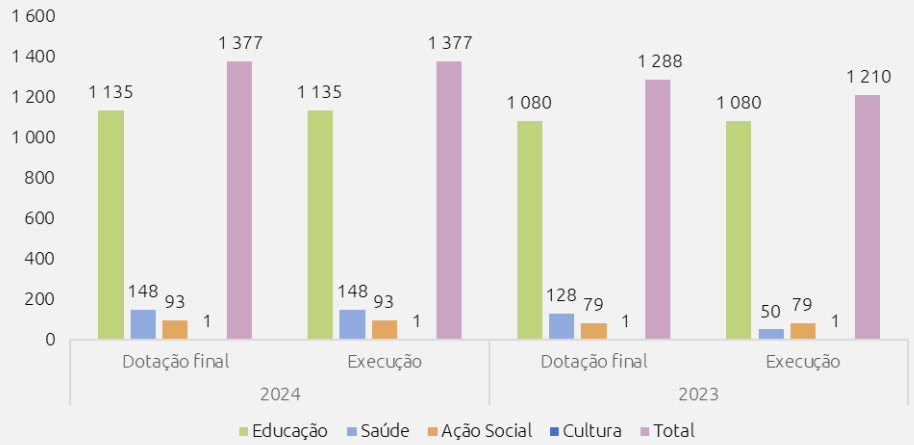

Fonte: Sistema de Informação e Gestão Orçamental (SIGO) da Entidade Orçamental (EO). Elaboração própria.

Ao contrário do que ocorre com a receita de transferências, nomeadamente as efetuadas ao abrigo do FFD, do lado da despesa a classificação económica da despesa não permite identificar especificamente as despesas por elas financiadas. Por essa razão o legislador aprovou em 2023 o Decreto Regulamentar n.º 1/2023, de 29 de maio, estabelecendo a obrigatoriedade de reporte mensal pelos municípios das receitas e despesas diretamente relacionados com a descentralização de competências, através de plataforma eletrónica da DGAL, criando para o efeito uma nova peça de relato no SISAL. Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do referido diploma esse reporte "deve permitir identificar e relacionar, para cada área da descentralização e nas diferentes componentes descentralizadas, as receitas arrecadadas e os encargos suportados com as transferências recebidas da administração central do Estado para o exercício das competências transferidas." A DGAL deveria disponibilizar semestralmente aquele reporte no Portal Autárquico, com o detalhe antes referido. Esta informação começou a ser considerada nos relatórios de acompanhamento do processo de descentralização de 2023, que passaram a ser semestrais, mas com fortes limitações de qualidade dos dados. Para um maior detalhe quanto às limitações deste reporte sugere-se a consulta da parte final da Caixa 1 do Relatório do CFP relativo à Evolução Orçamental da Administração Local em 2023. Acresce que, para 2024, não existem quaisquer relatórios publicados, encontrando-se a peça de relato do FFD em atualização. Perante a insuficiência da informação que forneça uma quantificação da despesa com o processo de descentralização, sugere-se o cumprimento efetivo do decreto regulamentar. Respeitando este compromisso será possível assegurar a disponibilização de um reporte completo e de qualidade, que permita a aferição integral da cobertura pelo FFD das despesas por este financiadas.

Reforça-se, uma vez mais, a necessidade de melhor coordenação entre os diversos intervenientes, no sentido de obter a informação necessária e adequada para aferir da adequação do financiamento das competências descentralizadas e dos ganhos de eficiência e eficácia desejavelmente associados a este processo. A este propósito, refira-se o projeto "Observatório do Poder Local", financiado pelo PRR em 1,2 M€ e promovido pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), com início em 2025 e conclusão prevista para 2026. A sua criação, de acordo com a ANMP, teve por base a "(…) necessidade de acompanhamento da implementação do processo de descentralização", o que só por si evidencia as dificuldades antes apontadas. O desenvolvimento deste e de outros projetos não é incompatível com o providenciar dos recursos necessários para que a DGAL, em articulação com os serviços de apoio à AL das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), consiga validar os dados reportados, nomeadamente os do FFD, e assegurar a sua qualidade. A colaboração com as entidades de inspeção e auditoria (Inspeção-Geral de Finanças – IGF – e Tribunal de Contas – TdC) é igualmente importante, qualificando-se esta matéria como relevante nas ações a efetuar nas entidades do subsector da Administração Local.

Caixa 2 – Demonstração do desempenho orçamental

O SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, considera como um dos objetivos das demonstrações orçamentais proporcionar informação relativamente ao desempenho orçamental. Para este efeito foi criada com o SNC-AP uma demonstração com o mesmo nome, que contempla o cálculo de diversos saldos (saldo global, saldo corrente, saldo de capital e saldo primário), para além do saldo de gerência que constava do mapa de fluxos de caixa anteriormente em vigor.[21] Este mapa constitui também uma peça reportada pelos municípios através do SISAL (Demonstração de Desempenho Orçamental - DDORC).

Como referido no Glossário do CFP, a demonstração de desempenho orçamental estabelecida na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 - Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP, integra as demonstrações orçamentais de relato e evidencia as importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no período contabilístico, quer se reportem à execução orçamental, quer a operações de tesouraria. Dá ainda informação sobre os totais do ano imediatamente anterior (n-1). Como referem Viana *et al.* (2016),[22] uma inovação do SNC-AP é a normalização de rubricas para as demonstrações orçamentais, à semelhança do que já ocorria com as demonstrações financeiras.

Para além da visão integrada de recebimentos e pagamentos, desdobrados por rubricas normalizadas, estes, assim como os saldos, deverão estar discriminados por fontes de financiamento. As fontes de financiamento tipificadas no DDORC são as seguintes: RP - Receitas próprias; RG - Receitas gerais; UE - Financiamento da União Europeia; EMPR - Contração de empréstimos; Fundos Alheios - Correspondem a operações de tesouraria. No caso das autarquias locais, a fonte RG não é aplicável. Importa referir que, na Administração Local, os orçamentos não são segregados por fonte de financiamento da mesma forma que na Administração Central.

Em anexo apresenta-se o modelo do SNC-AP bem como um exemplo de um município para 2024. Por questões de apresentação, a autarquia local verticalizou o mapa. Nesta Caixa é apresentada na Figura 1 uma versão resumida do mesmo. A escolha do Entroncamento como

[21] Sendo que o mapa de fluxos de caixa preconizado pelo SNC-AP aproximou-se do que existe para o sector privado (SNC).

[22] Viana, Luís Cracel; Rodrigues, Lúcia Lima e Nunes, Alberto Velez (2016), *O Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas. Teoria e Prática*, Almedina, Lisboa.

exemplo decorreu essencialmente do seguinte: (i) o mapa reportado à DGAL via SISAL confere com o apresentado pelo município na prestação de contas; (ii) tem receita e despesa nas diversas fontes de financiamento consideradas (exceto nas designadas "receitas gerais" que não têm aplicação na AL); (iii) o relatório de gestão de prestação de contas de 2024 do Município apresenta informação detalhada sobre as receitas, designadamente de fundos europeus bem como sobre as despesas dos projetos que aqueles financiam.

Figura 1 – Excerto de demonstração do desempenho orçamental

Rubricas	Recebimentos	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)					n-1
		RP	UE	EMPR	FUNDOS ALHEIOS	Total	
RA01	**Saldo de gerência anterior**	**4 940 462**	**0**	**0**	**577 524**	**5 517 985**	**3 494 365**
RI01	Operações orçamentais [1]	4 940 462	0	0	0	4 940 462	2 904 140
RI02	Devolução do saldo oper. orçamentais	0	0	0	0	0	0
RI04	Recebimento saldo devolvido por terc. ent.	0	0	0	0	0	0
RI03	Operações de tesouraria [A]	0	0	0	577 524	577 524	590 225
RA02	**Receita corrente**	**18 206 930**	**5 640**	**0**	**0**	**18 212 570**	**17 816 139**
R1	Receita fiscal	4 776 950	0	0	0	4 776 950	5 182 251
R2	Contrib. p/ sist. de prot. social e subsist. saúde	0	0	0	0	0	0
R3	Taxas, multas e outras penalidades	668 527	0	0	0	668 527	596 939
R4	Rendimentos de propriedade	320 181	0	0	0	320 181	437 458
R5	Transferências e subsídios correntes	8 460 976	5 640	0	0	8 466 616	7 594 540
R6	Venda de bens e serviços	3 968 946	0	0	0	3 968 946	3 631 620
R7	Outras receitas correntes	11 349	0	0	0	11 349	373 330
RA03	**Receita de capital**	**1 493 589**	**2 739 952**	**0**	**0**	**4 233 541**	**2 662 086**
R8	Venda de bens de investimento	41 123	0	0	0	41 123	20 792
R9	Transferências e subsídios de capital	1 437 623	2 739 952	0	0	4 177 575	1 731 685
R10	Outras receitas de capital	14 843	0	0	0	14 843	909 609
R11	**Reposições não abatidas aos pagamentos**	**3 805**	**0**	**0**	**0**	**3 805**	**9 072**
RA04	**Receita efetiva [2]**	**19 704 323**	**2 745 592**	**0**	**0**	**22 449 916**	**20 487 297**
RA05	**Receita não efetiva [3]**	**0**	**0**	**888 481**	**0**	**888 481**	**727 141**
R12	Receita com ativos financeiros	0	0	0	0	0	0
R13	Receita com passivos financeiros	0	0	888 481	0	888 481	727 141
RA06	**Soma [4]=[1]+[2]+[3]**	**24 644 785**	**2 745 592**	**888 481**	**0**	**28 278 858**	**24 118 577**
ROT1	Operações de tesouraria [B]	0	0	0	566 436	566 436	68 639

Rubricas Pagamentos		FONTES DE FINANCIAMENTO (n)					n-1
		RP	UE	EMPR	FUNDOS ALHEIOS	Total	
DA01	**Despesa corrente**	**15 623 820**	**5 640**	**0**	**0**	**15 629 460**	**14 546 833**
D1	Despesas com o pessoal	7 989 886	0	0	0	7 989 886	7 261 871
D2	Aquisição de bens e serviços	6 004 709	5 640	0	0	6 010 349	5 624 717
D3	Juros e outros encargos	305 987	0	0	0	305 987	253 598
D4	Transferências e subsídios correntes	1 051 854	0	0	0	1 051 854	1 226 503
D5	Outras despesas correntes	271 383	0	0	0	271 383	180 144
DA02	**Despesa de capital**	**2 672 557**	**2 739 952**	**888 481**	**0**	**6 300 990**	**3 184 187**
D6	Aquisição de bens de capital	2 525 417	2 739 952	888 481	0	6 153 850	3 170 088
D7	Transferências e subsídios de capital	147 140	0	0	0	147 140	14 099
D8	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0
DA03	**Despesa efetiva [5]**	**18 296 377**	**2 745 592**	**888 481**	**0**	**21 930 450**	**17 731 020**
DA04	**Despesa não efetiva [6]**	**770 869**	**0**	**0**	**0**	**770 869**	**1 447 095**
D9	Despesa com ativos financeiros	0	0	0	0	0	0
D10	Despesa com passivos financeiros	770 869	0	0	0	770 869	1 447 095
DA05	**Soma [7]=[5]+[6]**	**19 067 246**	**2 745 592**	**888 481**	**0**	**22 701 319**	**19 178 116**
DOT1	Operações de tesouraria [C]	0	0	0	78 576	78 576	81 340
DA06	**Saldo para a gerência seguinte**	**5 577 539**	**0**	**0**	**1 065 384**	**6 642 923**	**5 517 985**
DA07	Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	5 577 539	0	0	0	5 577 539	4 940 462
DA08	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]	0	0	0	1 065 384	1 065 384	577 524
DA09	**Saldo global [2] - [5]**	**1 407 947**	**0**	**-888 481**	**0**	**519 466**	**2 756 277**
DA10	Despesa primária	17 990 390	2 745 592	888 481	0	21 624 463	17 477 423
DA11	Saldo corrente	2 583 110	0	0	0	2 583 110	3 269 306
DA12	Saldo de capital	-1 178 968	0	-888 481	0	-2 067 449	-522 101
DA13	Saldo primário	1 713 934	0	-888 481	0	825 453	3 009 875
DA15	Despesa total [5] + [6]	19 067 246	2 745 592	888 481	0	22 701 319	19 178 116

Fonte: SISAL e Relatório de Prestação de Contas de 2024 do Município do Entroncamento. Elaboração própria. | Excluiu-se a fonte de financiamento de "Receitas Gerais" bem como o detalhe das rubricas de recebimentos e pagamentos.

O mapa DDORC reportado pelo Município do Entroncamento mostra um saldo global total de 0,5 M€, correspondendo a uma redução de 2,2 M€ face a 2023. Para este saldo, 1,4 M€ decorrem de receita próprias, nas quais se incluem as transferências do OE ao abrigo da Lei das Finanças Locais. Do lado da despesa, a aquisição de bens de capital com recurso a empréstimos (0,9 M€) tem um impacto negativo no saldo global, já que este tipo de receita não é efetiva. Como referido, uma das potenciais vantagens deste mapa com a desagregação por fontes de financiamento é (ou deveria ser) a análise da execução financiada por fundos europeus. O Município do Entroncamento reporta uma receita e despesa efetiva de igual montante para o

ano de 2024 (2,7 M€), dos quais 2,3 M€ correspondem ao projeto de 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, no âmbito do PRR.

Na análise efetuada pelo CFP aos mapas DDORC de 2024 reportados à DGAL via SISAL detetaram-se algumas incongruências, bem como o preenchimento incorreto quanto a fontes de financiamento. Estas situações impedem a utilização desta informação em termos globais, prejudicando a finalidade que o SNC-AP lhe atribui.

Entre as situações detetadas, destaca-se a não desagregação da informação por fonte de financiamento, sendo todos os montantes considerados como receitas próprias, apesar da existência de receita proveniente de outras fontes, tal como fundos europeus, reportados noutras demonstrações orçamentais. Esta situação ocorre em 32 municípios, destacando-se Vila Nova de Famalicão e Mafra. Em 2024, estes municípios obtiveram receitas para projetos cofinanciados pela UE de 10 M€ e 9 M€, respetivamente, de acordo com o relato da demonstração de execução orçamental da receita (DOREC; ver Figura 2). No entanto, não reportaram quaisquer valores na fonte de financiamento de fundos europeus. De referir outras situações em que, apesar de na DDORC existir registo de receita de fundos europeus, esta era superior à apurada através da DOREC. Esta contabilização incompleta ocorre em 34 municípios, sendo a diferença de aproximadamente 55 M€, dos quais 48 M€ estão concentrados em 8 municípios. Estas diferenças ocorrem devido a lapsos na classificação económica destas receitas que têm impacto no mapa DOREC.

Outra das incongruências detetadas prende-se com a incorreta contabilização dos fundos europeus que originam discrepâncias entre recebimentos e pagamentos. Isto é, existe registo da receita de fundos da UE no DOREC mas não se evidenciam despesas por eles financiadas no DDORC. Esta situação vai contra a regra de contabilização adotada para as verbas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) que consiste em registar a receita apenas quando existe a correspondente despesa. No caso dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI, ou seja, os "tradicionais" fundos europeus), a lógica é a do cofinanciamento de despesas que sejam elegíveis. Mediante pedidos de pagamento a efetuar a organismos intermédios, os municípios serão, posteriormente, reembolsados. Esta situação leva a que, neste caso, possam existir despesas relevadas no DDORC e que podem ser elegíveis para cofinanciamento, mas cuja receita só é contabilizada no período seguinte, o que na prática implica um ajustamento na despesa da mesma natureza ou similar. Em todo o caso, e considerando o caráter frequentemente plurianual dos projetos de investimento cofinanciados, resulta improvável que, mesmo nestes casos, exista uma receita significativa de fundos da UE sem que no DDORC seja reportada qualquer despesa por eles financiada. Em sentido contrário, existem municípios que apresentam despesas superiores a receitas, mas explicadas pela utilização de saldos de gerência de anos anteriores.

Figura 2 – Classificações económicas consideradas como receita de fundos europeus

Transferências correntes da União Europeia	
Classificação económica	Designação
060306	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados
060311	Serviços e Fundos Autónomos - Participação comunitária em projectos co-financiados
060901	União Europeia - Instituições
060904	União Europeia - Países membros
Transferências de capital da União Europeia	
Classificação económica	Designação
100307	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados
100310	Serviços e Fundos Autónomos - Participação comunitária em projectos co-financiados
100901	União Europeia - Instituições
100903	União Europeia - Países membros

Fonte: Elaboração própria.

3. DESPESA POR PAGAR

3.1 Passivos não financeiros, contas por pagar e pagamentos em atraso

Apesar de algumas melhorias, a informação disponível para análise da despesa por pagar continua afetada pelo nível incompleto do respetivo reporte e pela incoerência de alguns dos dados reportados. Importa destacar que em 2023 apenas Penedono não reportou qualquer mapa "Dívidas a Terceiros por Antiguidade de Saldos"(DTAS), tendo o último reporte sido relativo a novembro de 2020. Para dezembro de 2023 e de 2024 encontravam-se disponíveis os dados de 307 e 301 municípios, respetivamente, uma melhoria face ao biénio em análise no Relatório do CFP dedicado à evolução orçamental da AL em 2023. O acesso ao SISAL por parte do CFP permite ultrapassar algumas limitações pelo facto de se dispor simultaneamente dos dados por município e por classificação económica. Por forma a permitir uma leitura comparável ao longo do período de análise considerou-se para cada variável o *stock* do mês anterior, no caso do reporte para esse mês não se encontrar disponível (e no caso da indisponibilidade do reporte relativo ao período "Prestação de Contas", considerou-se o reporte do mês de dezembro). Estas limitações devem ser tidas em conta na leitura dos dados, dificultando também a obtenção de dados comparáveis sobre a despesa a pagar de outras entidades da AL que não municípios.[23]

A informação obtida pelo CFP permitiu concluir a existência de uma diminuição dos passivos não financeiros, das contas a pagar e dos pagamentos em atraso em 2024. Os passivos não financeiros e as contas a pagar (subconjunto dos passivos não financeiros que correspondem à divida vencida ou vincenda) relativas à despesa efetiva consolidada (ou seja, excluindo dívidas de transferências e de outros fluxos para entidades das Administrações Públicas (AP)), terão diminuído 22 M€ e 17 M€, respetivamente, para 999 M€ e 486 M€ (Quadro 2 e painel esquerdo do Gráfico 3). Esta evolução é explicada integralmente pela aquisição de bens e serviços com uma redução de 34 M€ nos passivos e de 36 M€ nas contas a pagar que compensaram o aumento registado na despesa com pessoal respetivamente de 23 M€ e 7 M€. Destaca-se ainda a diminuição de 18 M€ nos passivos não financeiros relativos a outra despesa corrente primária. Quanto à despesa não efetiva referente a reembolsos de passivos financeiros (inclui a amortização de empréstimos de médio e longo prazos), a informação disponível aponta para uma redução de 14 M€ nos passivos e de 6 M€ nas contas a pagar.

[23] De acordo com os dados disponíveis na Síntese de Execução Orçamental (SEO) relativa a abril de 2025 publicada pela Entidade Orçamental (EO), no final de 2024 os passivos não financeiros dos municípios apurados pelo CFP representam aproximadamente 95% do total contabilizado pela Entidade Orçamental para a AL (83% para os pagamentos em atraso).

Quadro 2 – Despesa por pagar dos municípios

DESPESA POR PAGAR DOS MUNICÍPIOS												
	PASSIVOS NÃO FINANCEIROS				CONTAS A PAGAR				PAGAMENTOS EM ATRASO			
	Stock (acumulado)		Variação homóloga:		Stock (acumulado)		Variação homóloga:		Stock (acumulado)		Variação homóloga:	
Unidade: milhões de euros, exceto quando indicado	jan-dez/23	jan-dez/24	M€	% (t.v.h.)	jan-dez/23	jan-dez/24	M€	% (t.v.h.)	jan-dez/23	jan-dez/24	M€	% (t.v.h.)
Despesa primária	**1 020**	**979**	**-41**	**-4,0%**	**486**	**448**	**-39**	**-7,9%**	**26**	**19**	**-7**	**-28,3%**
Despesa corrente Primária	792	739	-53	-6,7%	341	289	-52	-15,3%	20	14	-6	-29,5%
Despesa com Pessoal	184	207	23	12,2%	51	58	7	12,9%	0	0	0	-88,1%
Rem. Certas e Perm.	139	154	16	11,3%	33	35	2	6,3%	0	0	0	-26,6%
Abonos variáveis e eventuais	2	3	1	32,1%	2	2	1	37,4%	0	0	0	473,9%
Seg. Social *das quais*:	42	48	6	13,9%	17	20	3	19,7%	0	0	0	-91,9%
Encargos com Saúde	*7*	*4*	*-3*	*-45,3%*	*4*	*2*	*-2*	*-59,1%*	*0*	*0*	*0*	*-92,1%*
Contrib. de Seg. Social	*35*	*44*	*9*	*25,2%*	*13*	*18*	*6*	*45,4%*	*0*	*0*	*0*	*-33,6%*
Outras desp. c/ pessoal	16	20	5	29,1%	4	8	4	85,9%	0	0	0	-
Aq. de Bens e Serviços	368	334	-34	-9,2%	233	197	-36	-15,3%	16	11	-5	-29,3%
Transf. Correntes	63	39	-24	-37,7%	47	24	-23	-48,4%	3	2	-1	-21,2%
Para Adm. Públicas	40	18	-21	-53,4%	34	13	-22	-62,5%	2	2	0	-14,0%
Para fora das Adm. Públicas	23	21	-3	-11,3%	12	11	-1	-9,7%	1	1	0	-37,7%
Outra despesa Corr. primária	177	159	-18	-10,1%	10	9	0	-3,7%	0	0	0	-46,1%
Despesa de Capital	228	240	13	5,5%	146	159	14	9,3%	7	5	-2	-24,8%
Aq. de Bens de Capital	158	174	16	10,1%	110	126	16	14,7%	6	5	-2	-26,9%
Transf. Capital	45	41	-4	-9,4%	36	33	-3	-7,1%	0	0	0	38,5%
Para Adm. Públicas	14	8	-6	-39,7%	11	7	-4	-32,8%	0	0	0	38,9%
Para fora das Adm. Públicas	31	32	1	4,3%	25	26	1	4,4%	0	0	0	32,3%
Outra despesa de capital	25	25	1	3,1%	0	0	0	-29,4%	0	0	0	-100,0%
Juros	**95**	**93**	**-2**	**-2,3%**	**78**	**78**	**0**	**-0,2%**	**4**	**0**	**-3**	**-92,3%**
Despesa Efetiva	**1 115**	**1 073**	**-43**	**-3,8%**	**565**	**526**	**-39**	**-6,9%**	**30**	**19**	**-11**	**-36,2%**
Despesa Efetiva (consolidada)*	**1 021**	**999**	**-22**	**-2,2%**	**503**	**486**	**-17**	**-3,4%**	**27**	**17**	**-10**	**-37,6%**
Por memória		*PASSIVOS*				*CONTAS A PAGAR*				*PAGAMENTOS EM ATRASO*		
Aquisição de ativos financeiros	*0*	*0*	*0*	*-0,9%*	*0*	*0*	*0*	*-6,4%*	*0*	*0*	*0*	*0,0%*
Reembolsos de passivos financeiros	*802*	*788*	*-14*	*-1,8%*	*802*	*796*	*-6*	*-0,8%*	*7*	*0*	*-7*	*-100,0%*
Despesa Não Efetiva	*803*	*789*	*-14*	*-1,8%*	*802*	*796*	*-6*	*-0,8%*	*7*	*0*	*-7*	*-99,7%*
Despesa Total	*1 918*	*1 861*	*-57*	*-3,0%*	*1 367*	*1 322*	*-45*	*-3,3%*	*37*	*19*	*-18*	*-48,7%*

**Excluindo transferências e outros fluxos (parte dos encargos com saúde e contribuições de segurança social) dirigidos a entidades das Administrações Públicas.*

Fonte: SISAL. Cálculos próprios. | Nota: O quadro foi elaborado considerando para cada variável o *stock* do mês anterior, caso o reporte para esse mês não estivesse disponível para o município em causa, de modo a colmatar as falhas de reporte dos dados de base.

Como referido, os pagamentos em atraso registaram uma diminuição em 2024 face ao final de 2023. Estes pagamentos, que constituem a parcela já vencida das contas a pagar em que o prazo de morosidade é superior a 90 dias, observaram uma diminuição expressiva em termos percentuais (em 38%). A aquisição de bens e serviços contribuiu em 5 M€ para esta redução, mas também os encargos com juros que tiveram uma redução de mais de 90%. Assim sendo, o *stock* de pagamentos em atraso de despesa efetiva (consolidada) atingiu 17 M€ no final de 2024. Quanto à despesa não efetiva relativa a atrasos nos reembolsos de passivos financeiros, destaca-se que, no final de 2024, a informação disponível aponta para a eliminação do montante de 7 M€, decorrente de atrasos no pagamento ao Estado de empréstimos concedidos por este ao município de Vila Real de Santo António (VRSA) no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL). Esta redução resulta de uma alteração de classificação a partir de dezembro de 2024 dos pagamentos em atraso como dívida vincenda em vez de vencida como era classificada até esse mês.[24]

[24] Em novembro de 2024, o município de VRSA registava pagamentos em atraso nesta rubrica de 9,2 M€, mais 1,9 M€ do que em 2023.

Gráfico 3 – Evolução do Stock de Passivos Não Financeiros e Pagamentos em Atraso (M€)

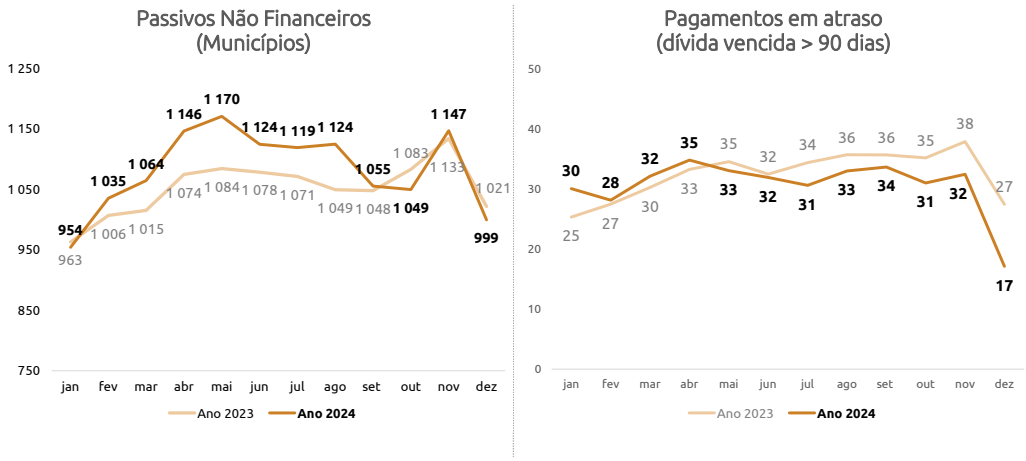

Fonte: SISAL e cálculos do CFP. | Nota: Os dados respeitam à despesa efetiva excluindo transferências e outros fluxos dirigidos a entidades das Administrações Públicas (linha "Despesa Efetiva (consolidada)" do Quadro 2).

Entre dezembro de 2023 e dezembro de 2024, o número de municípios com pagamentos em atraso (PA) terá diminuído de 51 para 40, depois de no biénio 2022/23 se ter verificado um aumento de 3 municípios. De acordo com os dados e com base na informação disponível, 268 dos 308 municípios não apresentavam quaisquer pagamentos em atraso no final de 2024. O *stock* total de pagamentos em atraso (não consolidados) diminuiu 18,1 M€, dos quais 10,8 M€ relativos a despesa efetiva. Contabilizam-se 41 municípios com reduções no *stock* de pagamentos em atraso, totalizando 24,1 M€. Dentro deste grupo de municípios destacam-se VRSA (-10,9 M€), Freixo de Espada à Cinta (-3,3 M€) e Alfândega da Fé (-2,0 M€), realçando-se que os dois últimos beneficiaram em 2024 de desembolsos de empréstimos de assistência financeira pelo Fundo de Apoio Municipal (FAM) de 11,4 M€ e 12,4 M€, respetivamente. Do conjunto de 41 municípios, 17 deixaram de ter PA no decorrer do ano de 2024, sobressaindo o já registado decréscimo de Alfandega da Fé, mas também as reduções de 1,1 M€ de Paredes e 1,0 M€ de Pinhel.[25] Em contraciclo, contabilizaram-se 14 municípios onde se verificaram aumentos do *stock* de pagamentos em atraso, num total de 5,9 M€, dos quais o Município de Évora foi responsável por mais de 40% do aumento (+2,5 M€), sendo que no final de 2023 não apresentava quaisquer pagamentos em atraso.[26] Destaca-se ainda o incremento de 2,0 M€ no *stock* de pagamentos em atraso de Setúbal (Quadro 9).

Dos 13 municípios que receberam assistência financeira aquando da criação do FAM, apenas 2 continuam a apresentar pagamentos em atraso no final de 2024 (menos 1 do que em 2023). Destes, Vila Real de Santo António, como referido, registou uma diminuição considerável, reportando agora, e tal como o município de Vila Nova de Poiares, um valor residual (inferior a 0,08 M€). Em 2024 passou também a integrar a lista de beneficiários do FAM o Município de Freixo de Espada à Cinta, cujo Programa de Ajustamento Municipal (PAM) entrou em vigor em 16 de janeiro de 2024, com um prazo

[25] Mira e São Pedro do Sul (0,4 M€), Praia da Vitória (0,2 M€), Sardoal (0,1 M€), tendo os seguintes 10 municípios ficado aquém dos 0,1 M€, ou seja, com valores residuais (Alcochete, Alcoutim, Barrancos, Marinha Grande, Pontal do Sol, Porto Moniz, Povoação, Tondela, Vila Nova da Barquinha e Vila Viçosa).

[26] Para além de Évora, mais quatro municípios passaram a reportar PA: Ribeira de Pena (0,9 M€), Esposende (0,1 M€) e Gouveia e Lousada (ambos abaixo de 0,1 M€).

de 20 anos, prevendo uma assistência financeira através de um empréstimo até ao montante de 12,7 M€. Desta forma, o conjunto de 14 municípios que recorreram ao FAM reduziram em 2024 os PA em 16,2 M€, alcançando assim um stock de 0,4 M€.

Até ao final de 2024, apenas cinco municípios apresentavam pagamentos em atraso superiores a 1,0 M€. O Quadro 3 apresenta estes municípios, bem como o peso dos pagamentos em atraso relativamente à receita efetiva cobrada líquida nesse mesmo ano. Do quadro infere-se que, no final de 2024, estes cinco municípios, metade do número de municípios face a dezembro 2023, concentravam, no seu conjunto, 76% da dívida vencida e não paga há mais de 90 dias. Contrariamente a anos anteriores, importa destacar que em nenhum dos municípios os pagamentos em atraso representam mais de 30% da receita efetiva cobrada em 2024, sendo o caso mais crítico o de Tábua, cujos pagamentos em atraso representavam perto de um quinto da receita efetiva anual deste município.[27] A persistência de pagamentos em atraso nestes municípios, todos abaixo do limite legal da dívida total em 2024, coloca questões de adequação das soluções atualmente existentes para abordar este tipo de questões.

Quadro 3 – Municípios com pagamentos em atraso superiores a 1 M€ no final de 2024

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA)						Receita efetiva (RE) 2024	$PA_{31.12.2024}$ ÷ RE_{2024}
	31.12.2022	30.06.2023	31.12.2023	30.06.2024	31.12.2024	Variação em 2024		
ÉVORA		0,1		3,9	2,5	2,5	63,6	4,0%
SANTA COMBA DÃO	0,4	0,9	1,4	1,9	1,7	0,2	12,4	13,6%
SETÚBAL	2,2	4,6	3,0	13,0	5,0	2,0	121,6	4,1%
TÁBUA	3,2	4,4	4,4	4,9	3,4	-1,0	17,6	19,5%
TAROUCA	1,5	1,7	1,7	1,4	1,8	0,1	14,7	12,3%
SUBTOTAL (municípios com PA>1M€ em 31.12.2024)	7,2	11,7	10,6	25,1	14,4	3,8	229,9	5,1%
RESTANTES MUNICÍPIOS	23,2	30,6	26,6	19,0	4,7	-22,0	12 291,5	0,2%
TOTAL	30,4	42,3	37,2	44,1	19,1	-18,1	12 521,4 *	0,3%
Peso municípios com PA>1M€ em 31.12.2024 (% do total)	23,8%	27,7%	28,4%	56,9%	75,6%	-	1,8%	-

Fonte: SISAL e cálculos próprios. | Nota: No Quadro 9 encontram-se os dados para todos os municípios com registo de pagamentos em atraso no período apresentado. * Relativamente a 305 municípios.

3.2 Prazo médio de pagamentos (PMP)

O prazo médio que uma entidade leva a pagar os compromissos assumidos perante fornecedores constitui um indicador habitualmente utilizado como forma de medir dificuldades de pagamento. Para os municípios portugueses está legalmente estabelecida uma fórmula de cálculo do PMP (para mais detalhes, ver Explicador disponível no site do CFP).

O carácter provisório dos dados relativos ao PMP condiciona a leitura dos mesmos. A DGAL disponibilizou ao CFP os dados que estiveram na base da informação publicada em 28 de abril de 2025. De acordo com daquela Direção-Geral, os dados disponibilizados são da responsabilidade dos municípios, sendo o cálculo do PMP efetuado com base na informação submetida pelos mesmos através do SISAL. À data de fecho deste relatório encontrava-se em curso pela DGAL os trabalhos de validação da informação reportada nas aplicações daquela Direção-Geral e nos documentos da

[27] Desceram do limiar de um milhão de euros os municípios de Alfândega da Fé, Freixo de Espada à Cinta, Paredes, Peso da Régua, Vagos e Vila Real de Santo António, tendo ultrapassado este limiar o Município de Évora.

Prestação de Contas aprovados, o que pode levar à revisão dos dados publicados. Assim, relativamente a 2024 estavam ainda em falta a informação de 17 municípios, uma melhoria face aos 34 municípios que não tinham reportado os dados necessários para a realização deste exercício em 2023. Para os anos de 2020 a 2022, existe apenas um município em falta – Penedono. A média do PMP em 2023 dos municípios faltosos era de 16 dias, sendo que nenhum deles apresentava nesse ano PMP superiores a 60 dias. No entanto, o Município de Peniche que, no final de 2023, apresentava um PMP de 56 dias, registava no 3.º trimestre de 2024 um PMP de 75 dias, desconhecendo-se a evolução do indicador no último trimestre do ano.

Até ao final de 2024, e de acordo com os dados disponíveis, a média do PMP situou-se nos 22 dias tal como em 2022, mais um do que em 2023. Tendo em conta a nova série disponível para o PMP, e excluindo o ano de 2020, regista-se uma pequena inversão da trajetória de redução. Faz-se notar que, em média, este indicador passou, a partir do 2.º trimestre de 2021, a fixar-se abaixo dos 30 dias previstos pela regra geral para o pagamento das transações comerciais, tendo continuado a manter uma margem confortável para este limiar em 2024 (Gráfico 4). A este respeito recorde-se que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio que resulta da transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2011/7/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, os pagamentos nas transações comerciais não devem, regra geral, ter um prazo superior a 30 dias, não podendo exceder, em caso algum, 60 dias.

Gráfico 4 – Evolução da média do PMP dos municípios, por trimestre, 2021 a 2024 (n.º de dias)

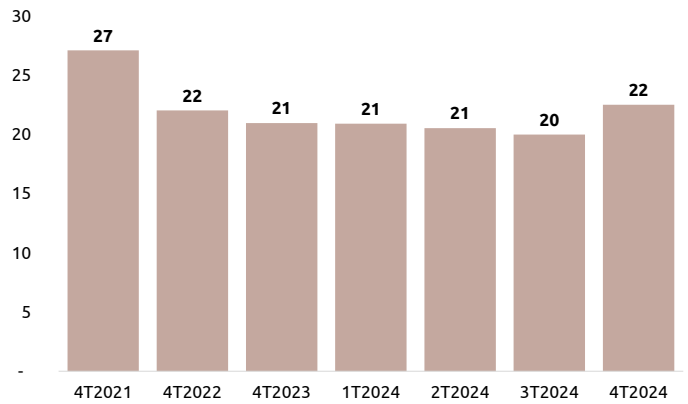

Fonte: DGAL, com base nos dados reportados pelos municípios através do SISAL (data de extração: 28/04/2025).

No final de 2024, mais de quatro quintos dos municípios com informação disponível apresentavam um PMP inferior a 30 dias. Apenas em 7 dos 291 municípios o indicador era superior a 90 dias, o que representa uma redução de 5 municípios face aos 12 que existiam no final de 2023 (Quadro 4). Assinala-se que desde que a DGAL retomou a publicação do PMP, este é o menor número de municípios com um PMP acima de 90 dias, menos de metade do verificado em 2021, ano em que no final de dezembro existiam 17 municípios com um PMP acima dos 90 dias, dos quais 5 se encontravam no escalão acima dos 6 meses, mas inferior a 1 ano. Pese embora esta evolução favorável, no final de 2024 eram 21 os municípios com um PMP acima dos 60 dias (mais um do que no final de 2023), prazo este que constitui o limite máximo decorrente da diretiva europeia transposta pelo Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Quadro 4 – Número de municípios por escalões de PMP, 2022 – 2024

PMP	2.º semestre 2022	1.º semestre 2023	2.º semestre 2023	1.º semestre 2024	2.º semestre 2024
> 1 ano	0	0	0	0	0
> 6 meses mas < 1 ano	1	1	2	0	2
> 90 dias mas < 6 meses	11	11	10	9	5
Subtotal > 90 dias	**12**	**12**	**12**	**9**	**7**
< 90 dias	295	295	295	294	284
< 60 dias	284	284	287	281	270
< 30 dias	243	247	249	244	234
TOTAL	**307**	**307**	**307**	**303**	**291**

Lista dos municípios com PMP ≤ 2 dias no final de 2024 (n.º dias, valores arredondados)
Arronches, Azambuja (0); Alcoutim, Vimioso, Vila Franca do Campo, Santa Cruz da Graciosa, Calheta (São Jorge), Nordeste, Velas, Lajes do Pico, Miranda do Douro, Corvo, Ribeira Brava (1); Porto Moniz, Ferreira do Zêzere, Chamusca, Calheta (Madeira), Vila do Porto (2).

Lista dos municípios com PMP > 3 meses no final de 2024 (n.º dias, valores arredondados)	
> 6 meses mas < 1 ano	Tábua (243), Santa Comba Dão (212)
> 90 dias mas < 6 meses	Setúbal (155), Melgaço (153), Tabuaço (126), Évora (114), Caminha (101)

Fonte: DGAL, com base nos dados reportados pelos municípios através do SISAL (data de extração: 28.04.2025).

No biénio 2023/24, alguns municípios reduziram de forma significativa o PMP. Entre estes destacam-se quatro municípios com reduções superiores a 60 dias no período. São estes Freixo de Espada à Cinta com menos 156 dias, Vila Real de Santo António com menos 141 dias, Pinhel com menos 109 dias e Madalena com menos 65 dias. Os dois primeiros, que em 2023 se encontravam com PMP superiores a 6 meses, apresentam agora um PMP ligeiramente superior a 30 dias (38 e 43 dias, respetivamente), enquanto Pinhel ainda se encontra com um PMP superior a dois meses (65 dias), continuando a exceder o limite presente no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio. O Município da Madalena, que no final de 2023 se encontrava no escalão superior a 90 dias, mas inferior a 6 meses, está agora com um PMP inferior a 30 dias (28 dias). Para uma leitura mais fácil da evolução do PMP por município no biénio 23/24 elaboraram-se os mapas constantes da Figura 3.

Os PMP agravaram-se para alguns municípios, o que implicou que este indicador passasse a ser superior a 90 e 180 dias. Dos municípios para o qual a informação está disponível (291 de 308), dois têm um PMP acima dos 6 meses: Tábua (243 dias), com um aumento de 120 dias, e Santa Comba Dão (212 dias), com um agravamento significativo de 137 dias. De destacar também o agravamento nos municípios de Melgaço (+114), Setúbal (+102) e Évora (+90), os quais passaram do escalão de PMP inferior a 60 dias para prazos médios superiores a 90 dias, mas inferiores a 6 meses. Nesse mesmo escalão, e apesar das reduções significativas de 32 e 33 dias do PMP, respetivamente, ainda permanecem Tabuaço e Caminha.

Figura 3 – Distribuição territorial do PMP, 2023 e 2024

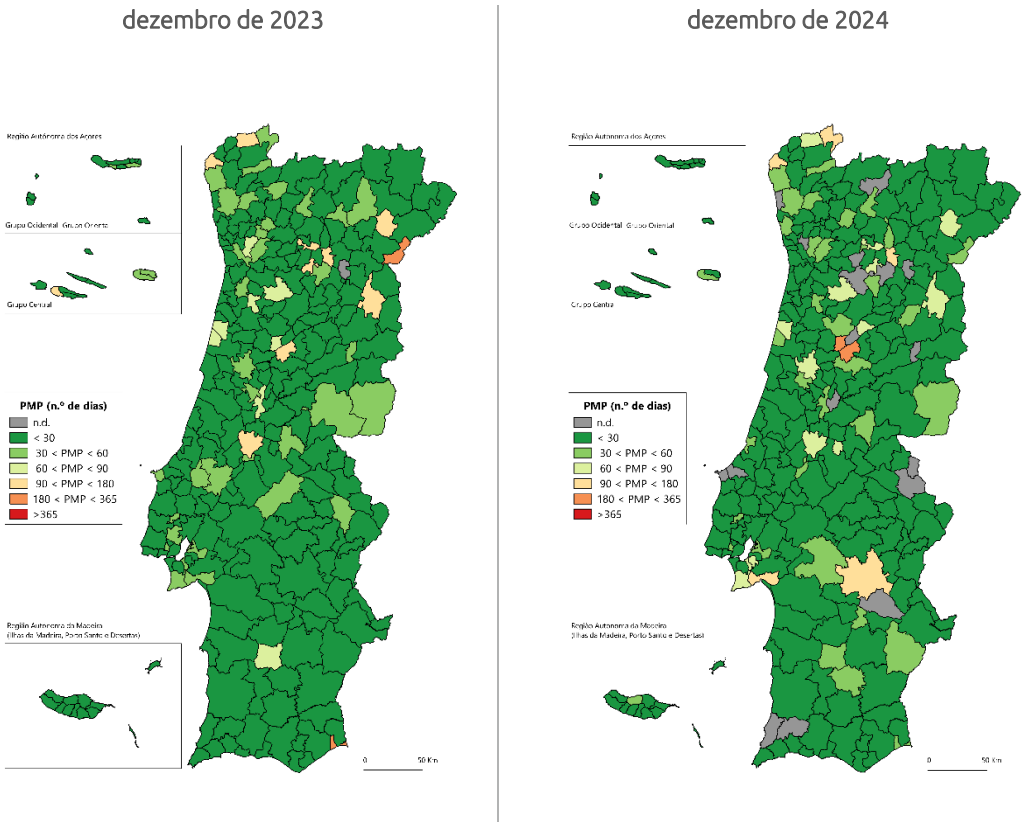

Fonte: DGAL, com base nos dados reportados pelos municípios via SISAL (data da extração: 28.04.25). | Cálculos e tratamento cartográfico próprios. A base cartográfica corresponde Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP.v2018), disponibilizada pela Direção-Geral do Território. n.d. Informação não disponível. Os municípios sem informação em 2024 são: Aljezur, Belmonte, Boticas, Carregal do Sal, Castro Daire, Esposende, Marvão, Moimenta da Beira, Monchique, Óbidos, Pedrogão Grande, Penedono, Peniche, Portalegre, Portel, Resende e Valongo.

Sem prejuízo da utilidade do indicador PMP e dos avanços na transição do POCAL para o SNC-AP, persistem fragilidades que impactam a sua leitura e comparabilidade, agravadas pela informação em falta e/ou por validar. Por um lado, o apuramento do PMP continua a diferir entre os vários subsectores das AP. Nos municípios é tida em conta informação da contabilidade patrimonial, enquanto na Administração Central o PMP tem por base informação da contabilidade orçamental, embora ambos adotem o mesmo referencial contabilístico. Por outro lado, continua a verificar-se a sensibilidade do indicador à movimentação das contas de imobilizado consideradas no cálculo, designadamente no final de cada ano.[28] Este enviesamento foi particularmente evidente no ano de 2020, devido à transição para o SNC-AP.

[28] Designadamente no final de cada ano, transferências das contas de ativos tangíveis em curso (imobilizado no POCAL) para as contas (definitivas) de ativos tangíveis; na realidade, não representam verdadeiras aquisições e enviesam o PMP num sentido descendente. Para uma análise mais detalhada desta questão ver Baleiras, Rui N., Dias, Rui e Almeida, Miguel (2018), Finanças Locais: Princípios económicos, instituições e a experiência portuguesa desde 1987, Lisboa: Conselho das Finanças Públicas, pp. 198-199, ainda aplicável apesar da mudança para o SNC-AP.

4. LIMITE DA DÍVIDA MUNICIPAL E SITUAÇÃO QUANTO AO LIMITE

A informação aqui apresentada, com o objetivo de acompanhar a evolução do subsector e o resultado da aplicação das regras orçamentais, tem carácter meramente indicativo. As situações individuais apenas podem ser aferidas tendo por base a prestação de contas pelos municípios nos termos previstos pelo RFALEI e demais legislação. Este apuramento apresenta informação para 303 municípios, os quais representavam 99,6% da dívida total de 2020.[29]

A aferição das regras de endividamento local tem sido impactada por sucessivas alterações legislativas ao regime financeiro local. Na Caixa 3 destacam-se as principais, procurando ilustrar a complexidade que pode estar associada às mesmas.

O somatório dos limites da dívida total dos municípios ascendeu a 14,5 mil M€ em 2024 (14,4 mil M€ para os 303 municípios), quase 1,3 mil M€ mais do que o calculado para 2023. O limite legal de endividamento para cada município, nos termos do RFALEI, corresponde a 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Consequentemente, para efeitos de aferição das regras no ano de 2024, concorrem as receitas dos anos de 2021, 2022 e 2023. Sendo uma média móvel, este limite reflete aritmeticamente a variação das receitas correntes cobradas pelo município entre o último ano considerado (no caso, 2023) e o ano de 2020 (primeiro ano considerado para o cálculo do limite de 2023 e que deixa de contar para o cálculo do limite de 2024).[30] Cabe salientar que, como regra geral, apenas parte da margem face a este limite (caso exista) pode ser utilizada em cada ano.

De acordo com os dados disponíveis, a dívida total dos municípios considerada para efeitos do cumprimento do limite legal terá aumentado em 2024, o que, a confirmar-se, interrompe a tendência de redução observada nos últimos anos. Desde a entrada em vigor do RFALEI (em 2014) a dívida total municipal tem observado uma redução, tal como evidenciado neste Relatório do CFP desde 2017, ano em que se iniciou a sua publicação.[31] Em 2024, excluindo as dívidas não orçamentais e as exceções legalmente previstas para efeitos do respetivo limite[32], a dívida total terá aumentado 80 M€ (2,3%),

---

[29] Último ano com informação para o universo completo dos municípios portugueses, considerando dados obtidos pelo CFP diretamente dos documentos de prestação de contas para esse ano do Município de Penedono. Esta autarquia tem em falta desde esse ano informação necessária à aferição da dívida total no SISAL.

[30] Incluindo a receita corrente líquida cobrada pelos respetivos serviços municipalizados, caso existam. De notar que existem pequenas atualizações aos dados de outros anos que, embora de forma residual, justificam diferenças nos limites anuais publicados pela DGAL.

[31] A dívida total verificada em 1 de janeiro de 2014 era de 7,3 mil M€. Em 2017 era de 4,6 mil M€, aproximadamente, de acordo com os dados publicados pela DGAL em novembro de 2022.

[32] As operações que, em termos legais, não relevam para efeitos do limite da dívida total, compreendem, para além da contribuição municipal para o capital do FAM, os empréstimos destinados a financiar a recuperação de infraestruturas municipais afetadas por situações de calamidade pública, os empréstimos (e a dívida assumida) relativamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos apoiados por fundos europeus e, a partir de 2019, a dívida resultante do processo de descentralização e transferência de competências para as autarquias locais. Em 2023, há a destacar

totalizando 3624 M€ no final do ano para os municípios com informação disponível (colunas (7) e (8) do Quadro 5).[33] Esta evolução desfavorável da dívida não excecionada ocorreu apesar da diminuição da contribuição para o endividamento das entidades participadas pelos municípios em 24 M€.

Em 2024, 112 municípios terão registado um agravamento da sua dívida que, no seu conjunto, correspondeu a um aumento de 360 M€. Este agravamento foi compensado parcialmente pelo decréscimo de 280 M€ observado nos restantes 191 municípios, resultando no incremento de 80 M€ referido anteriormente.

Não se admitindo as exceções legais que implicariam a contabilização de todos os passivos relevantes, ter-se-ia registado um maior aumento da dívida em 2024. Tal como se pode verificar nas colunas (5) e (6) do Quadro 5, incluindo as dívidas que o legislador entendeu excecionar, ter-se-ia registado um aumento de 104 M€. Esta evolução decorre não apenas do aumento da dívida excecionada ao abrigo do RFALEI em 20 M€, mas também do aumento em 4 M€ das dívidas não orçamentais (parte final do Quadro 5).

O aumento da dívida em 2024 concentrou-se no escalão de municípios cujo rácio da dívida total (RDT) é inferior a 100%.[34] A maioria dos municípios situa-se neste escalão: no final de 2024 eram 281 (Quadro 5), enquanto no início do mesmo ano para o universo comparável eram 276. A margem absoluta de endividamento destes 281 municípios era de 10 955 M€ no início do ano (diferença entre as colunas (4) e (7)). No final do ano, a margem calculada nestes termos era de 10 836 M€ (diferença entre as colunas (4) e (8)). A redução desta margem corresponde ao aumento da dívida total neste escalão, de 119 M€. Este aumento foi parcialmente compensado pela diminuição de 39 M€ dos escalões de municípios cujo rácio é superior a 100%.

Dos 10 municípios que excediam o limite no início de 2024 todos reduziram a dívida, ainda que permanecendo no final do ano com montantes em excesso. O conjunto destes municípios foi responsável pela redução da dívida em 22 M€, destacando-se o Município da Praia da Vitória, que registou uma diminuição de 6,9 M€.

Nos 293 municípios que completam o universo de análise, a dívida de cada um deles situava-se abaixo do limite legal de endividamento, um número igual ao observado em 1 de janeiro de 2024. Este grupo de municípios agregava 91% da dívida municipal total apurada para os 303 municípios com informação disponível. A dívida total destes municípios terá aumentado 3,2% (102 M€).

---

ainda a exceção relativa aos encargos (despesas correntes e de investimento) decorrentes da celebração de contratos no âmbito da Jornada Mundial da Juventude 2023 (pelos municípios de Lisboa, Loures e Oeiras).

[33] Na CGE/2024 (p. 61) é referida uma diminuição de 51,1 M€, mas os dados de base eram então ainda mais provisórios e referiam-se a menos municípios (295) do que os considerados neste Relatório.

[34] Rácio da dívida total = (Dívida total do município / média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores) × 100.

Quadro 5 – Distribuição dos municípios por escalões tendo em conta o rácio da dívida total em 31.12.2024

Rácio da dívida total (RDT)	N.º de municípios em 31.12.2024	População residente[4] (n.º hab.)	Limite da dívida total 2024 (M€)	Dívida total					
				Dívida total, incluindo dívidas não orçamentais e exceções previstas na lei[1]		Dívida total, excluindo dívidas não orçamentais e exceções previstas na lei[2]		*... da qual respeitante a entidades participadas[3]*	
				01.01.2024	31.12.2024	01.01.2024	31.12.2024	01.01.2024	31.12.2024
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
$RDT_{31.12.2024}$ >3,00	**3**	34 314	70	168	161	166	160	*42*	*41*
2,25 ≤ $RDT_{31.12.2024}$ ≤ 3,00	**1**	24 711	25	51	48	49	47	*1*	*1*
1,50 < $RDT_{31.12.2024}$ < 2,25	**6**	66 083	105	134	120	131	118	*23*	*12*
SITUAÇÕES ACIMA DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL (RDT31.12.2024>1,50)	**10**	**125 108**	**200**	**352**	**330**	**347**	**325**	***66***	***54***
1,00 ≤ $RDT_{31.12.2024}$ ≤ 1,50	**12**	342 865	458	380	369	363	346	*4*	*2*
Restantes municípios: $RDT_{31.12.2024}$ < 1,00	**281**	10 246 843	13 789	3 422	3 559	2 834	2 953	*211*	*201*
SITUAÇÕES NO LIMITE OU ABAIXO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL ($RDT_{31.12.2024}$ ≤1,50)	**293**	**10 589 708**	**14 247**	**3 802**	**3 928**	**3 197**	**3 299**	***215***	***203***
SUBTOTAL (UNIVERSO DISPONÍVEL)	**303**	**10 714 816**	**14 447**	**4 154**	**4 258**	**3 544**	**3 624**	***281***	***257***
SUBTOTAL (% TOTAL MUNICÍPIOS)	**98,4%**	**99,7%**	**99,4%**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL MUNICÍPIOS	**308**	**10 749 635**	**14 541**	**n.d.**	**n.d.**	**n.d.**	**n.d.**	**n.d.**	***n.d.***

Identificação das situações acima do limite da dívida total. Municípios com excesso de endividamento no final de 2024:

$RDT_{31.12.2024}$ > 3,00	Fornos de Algodres, Vila Franca do Campo, Vila Real de Santo António
2,25 ≤ $RDT_{31.12.2024}$ ≤ 3,00	Cartaxo
1,50 < $RDT_{31.12.2024}$< 2,25	Alfândega da Fé, Freixo de Espada à Cinta, Fundão, Nordeste, Praia da Vitória, Vila Nova de Poiares

Por memória:

Dívidas não orçamentais e exceções previstas na lei			Dívidas não orçamentais			FAM			Exceções RFALEI		
01.01.24	*31.12.24*	*Variação*	*01.01.24*	*31.12.24*	*Variação*	*01.01.24*	*31.12.24*	*Variação*	*01.01.24*	*31.12.24*	*Variação*
610	*634*	*24*	*356*	*360*	*4*	*0*	*0*	*0*	*254*	*274*	*20*

Fontes: SISAL/DGAL (extração em 12.06.2024 referente ao período "Prestação de Contas" (PC) ou "4.º trimestre"). Cálculos próprios. Para Vila Real de Santo António (VRSA), foram tidos em conta os elementos constantes da respetiva prestação de contas de 2024. Os ajustamentos decorrentes, resultando em valores da dívida total excluindo dívidas não orçamentais e exceções legalmente previstas no início e final do ano iguais aos da prestação de contas do Município, foram efetuados na contribuição das entidades participadas. Esta opção decorre do seguinte: (i) Tratam-se, fundamentalmente, de passivos considerados quer no balanço do município quer no da empresa municipal VRSA SGU; (ii) O espírito do legislador será o de não considerar dívidas em duplicado (ainda que este apenas considere esta questão, no n.º 4 do artigo 54.º do RFALEI, no que se refere a serviços municipalizados e associações de municípios; de facto estas entidades relevam sempre para o cômputo da dívida enquanto que no caso das empresas participadas só ocorrerá em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no RJSEL); (iii) Tendo em conta o sistema desenvolvido para reporte (SISAL), no entendimento do CFP apenas por esta via seria possível considerar esta situação dado que o balancete do município é validado com outras peças de relato e os ajustamentos não se referem a qualquer exceção que pudesse ser considerada no relatório "Aferição da Dívida Total".| Notas: 1 – Soma de todos os passivos dos municípios e entidades participadas que contam para o apuramento da dívida total; 2 – Soma das dívidas orçamentais dos municípios e entidades participadas que contam para a regra da dívida total, deduzida das exceções legais aplicáveis – corresponde ao numerador do "rácio da dívida total"); 3 – Cf. Art.º 54.º do RFALEI; 4 – Estimativa da população residente a 31.12.2024 (INE, dados publicados em junho 2025). Dados provisórios. Os dados relativos às receitas que concorrem para o cálculo do limite correspondem à informação publicada em julho de 2024 pela DGAL.

Refletindo a evolução da dívida total para o universo analisado, o número de municípios com recurso obrigatório a mecanismos de recuperação ou de saneamento financeiro passou de 12 em 2023 para 10 em 2024. Este grupo que inclui todos os municípios com excesso de endividamento compreende situações diversas consoante o nível do rácio da dívida total (Figura 4 e Quadro 6). O RFALEI considera que os municípios cujo rácio da dívida total seja superior a 300% encontram-se na situação de "rutura financeira". No final de 2024 estavam nesta situação três municípios, menos um do que no final de 2023 (Fornos de Algodres, Vila Franca do Campo e Vila Real de Santo António (Quadro 5)), todos já abrangidos por Programas de Ajustamento Municipais (PAM) no âmbito do recurso ao FAM. Estes municípios registaram um desagravamento do montante da dívida em excesso em 2024, num total de 6,5 M€.

Figura 4 – Distribuição territorial do rácio da dívida total, 2023 e 2024

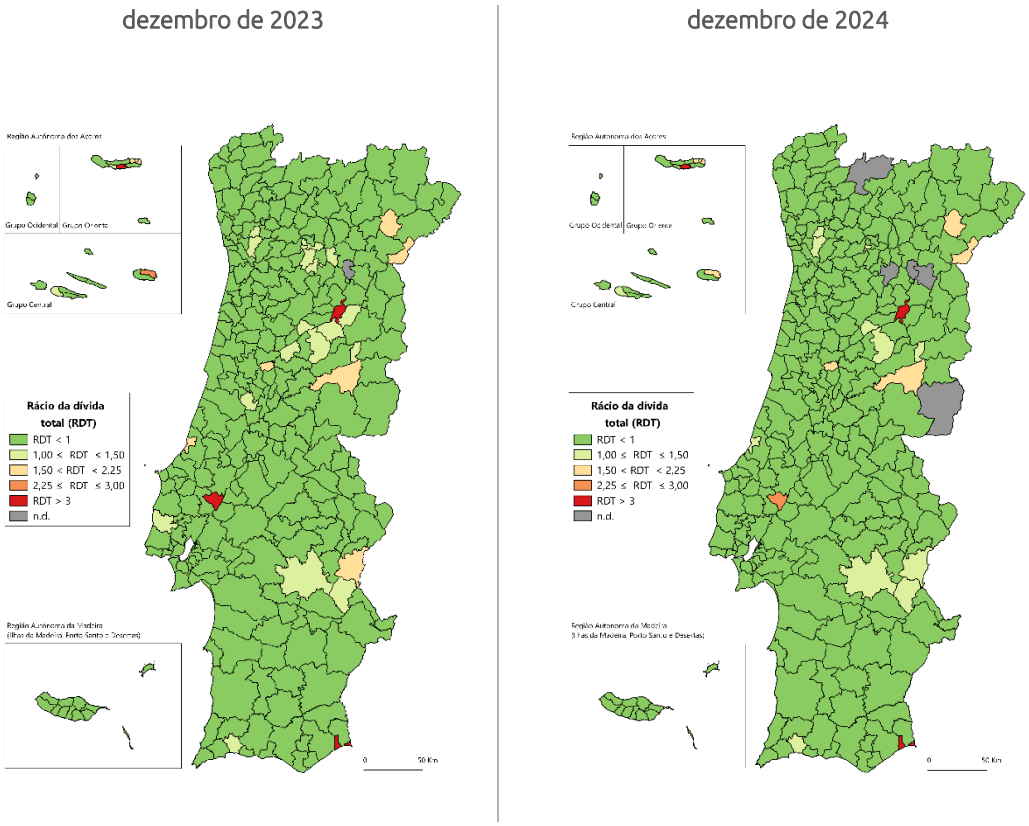

Fontes: SISAL/DGAL (extração em 12.06.2025 referente ao período "Prestação de Contas" (PC) ou "4.º trimestre"). Aplicam-se as notas constantes do Quadro 5. | Cálculos e tratamento cartográfico próprios. A base cartográfica corresponde à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP.v2018), disponibilizada pela Direção-Geral do Território. n.d. Informação não disponível.

Quadro 6 – Distribuição dos municípios tendo em conta os mecanismos previstos em função do rácio da dívida total, 2019 a 2024

Nível do "rácio da dívida total" (RDT)		Mecanismo(s) previstos	N.º de municípios[1]							
			Total (308)		*Universo disponível e comparável (303)*					
			31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2021	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2024
RDT_t >1,50	>3,00	Adesão obrigatória à Recuperação Financeira (FAM)[2]	4	4	4	4	4	4	4	3
	2,25 ≤ RDT_t ≤ 3,00	Adesão obrigatória ao Saneamento Financeiro ou à Recuperação Financeira (FAM); opção cabe ao município	3	2	3	2	1	1	1	1
	1,50 < RDT_t < 2,25	Adesão obrigatória ao Saneamento Financeiro[3,4]	15	14	15	14	13	10	7	6
		Subtotal municípios com recurso obrigatório a mecanismos de recuperação ou saneamento	*22*	*20*	*22*	*20*	*18*	*15*	*12*	*10*
1,00 ≤ RDT_t ≤ 1,50		Adesão facultativa ao Saneamento Financeiro	19	22	19	22	16	17	20	12
RDT_t < 1,00		Nenhum. Município em equilíbrio nos termos do RFALEI	267	266	262	261	269	271	271	281

Fontes: Elaboração própria com base na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual e nos dados do SIIAL/SISAL. | Notas: 1 - O número de municípios indicado no quadro foi calculado com referência apenas ao nível do rácio da dívida total. Os números são provisórios e referem-se aos municípios que cabem nos intervalos do rácio da dívida total usado para identificar o mecanismo a que podem ou têm de recorrer. 2 - Fundo de Apoio Municipal (FAM), criado pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto. 3 - A lei do OE/2018 veio permitir que os municípios com um RDT ≥ 2,00 em 31.12.2016 possam também recorrer facultativamente ao FAM. 4 – A redação ao RFALEI dada pela Lei n.º 29/2023, de 4 de julho possibilitou a adesão ao FAM em 2023, a título excecional e mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, por municípios cuja dívida total se situe entre 2 e 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Igualmente abrangido por um PAM, o Município do Cartaxo, com um rácio superior a 300% no final de 2023 (311%), passou no final de 2024, para o escalão imediatamente abaixo, que abrange os rácios entre 225 e 300%, ao apresentar um rácio de 280%, em resultado da diminuição do excesso de endividamento em 2,1 M€. O Município do Cartaxo era o único a figurar neste escalão no final de 2024. Mesmo que a dívida apurada no início de 2024 se tivesse mantido inalterada, o aumento do respetivo limite em 1,5 M€ face a 2023 seria suficiente para a redução do rácio abaixo dos 300%. Com efeito, o rácio no início de 2024 (292%) era assim já inferior a este limiar).

No final de 2024 existiam seis autarquias cujo rácio da dívida total se situava no intervalo entre 150 e 225%, menos uma do que em dezembro de 2023 (Quadro 6). Por um lado, o Município de Praia da Vitória terá descido do escalão entre 225% e 300% para este intervalo, evolução que decorreu exclusivamente da redução do contributo das entidades participadas pelo município para a dívida total. Por outro lado, os Municípios do Alandroal e da Nazaré terão eliminado o excesso de endividamento em 2024, passando a cumprir o limite legal e a apresentar uma margem de endividamento no final do mesmo ano. Estas autarquias deixaram de estar ao abrigo da obrigatoriedade de recurso a mecanismos de recuperação ou de saneamento financeiro, ainda que em ambos os casos estejam ainda em vigor os respetivos PAM.[35] De notar que, em ambos os municípios, no início de 2024 o rácio era já ligeiramente inferior a 150%, o que decorre do aumento anual do limite da dívida em 0,9 M€ e 2,5 M€, bem como da redução da dívida total em 1,3 M€ e 2,0 M€, respetivamente.

Mediante os dados disponíveis, todas as autarquias neste último escalão, entre 150% e 225%, reduziram o excesso de endividamento em 2024, num total de 13,7 M€. Destas seis autarquias, cinco delas (Alfândega da Fé, Freixo de Espada à Cinta, Fundão, Nordeste e Vila Nova de Poiares) encontravam-se ao abrigo de PAM. Destacam-se os casos das autarquias de Alfândega da Fé e Freixo de Espada à Cinta: a primeira beneficiou em 2024 do desembolso do segundo empréstimo de assistência financeira (12,4 M€)[36] e a segunda aderiu ao FAM no início de 2024 (com acesso a um empréstimo de até 12,7 M€). O município restante, Praia da Vitória, encontra-se na situação de adesão obrigatória ao saneamento financeiro. O rácio registado no final do ano é inferior a 2 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, pelo que não estaria em condições de aceder, ainda que a título excecional, ao FAM (nos termos previstos pela Lei n.º 29/2023, de 4 de julho). Sem prejuízo do exposto, o Município celebrou em 2024 três contratos de empréstimo, com visto do Tribunal de Contas de julho do mesmo ano,[37] num total de 5,3 M€, para internalização

---

[35] Confirmando-se o cumprimento do limite legal da dívida total em 2024, estes municípios poderão desencadear os procedimentos para a cessão do respetivo PAM ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual. No caso de Portimão, que passou a cumprir este limite em 2023, tal como assinalado no Relatório do CFP relativo a esse ano, assinou em 28 de outubro de 2024 o contrato de cessação do PAM, deixando assim de estar sujeito às medidas de reequilíbrio orçamental que visavam a recuperação financeira municipal. Mantém-se em vigor até à respetiva maturidade (2043) o contrato de empréstimo de assistência financeira. Recorde-se que Portimão beneficiou, em 2016, do maior empréstimo de assistência financeira concedido pelo FAM até à presente data, tendo sido utilizados 118 M€ (no final de 2024 encontravam-se em dívida 79 M€).

[36] O primeiro empréstimo, em 2016, foi de até 1,5 M€, tendo sido utilizados 1,4 M€.

[37] Informação extraída do relatório "Empréstimos" do SIIAL relativo ao período "Prestação de Contas" de 2024. Esta processo de internalização é também referido no relatório de gestão que integra a prestação de contas de 2024 do Município de Praia da Vitória, esperando a autarquia que o mesmo se conclua em 2025, culminando da liquidação/dissolução daquela cooperativa.

de dívidas da Cooperativa Praia Cultural. A internalização destes passivos na esfera do município, que representam 5,2 M€ de capital em dívida, levou ao aumento da dívida direta do município, tendo como contrapartida a diminuição do contributo daquela entidade para a dívida total.

Com exceção do Município de Praia da Vitória, todos os municípios que se encontram acima do limite de dívida estão em processo de recuperação financeira no âmbito do FAM. Dos 14 municípios que recorreram ao FAM até 2024, são 12 aqueles com PAM ainda em vigor. Prestando-se o objetivo destes planos a eliminar estruturalmente o excesso de envidamento é expectável que após o recurso a este mecanismo se observe uma redução do rácio da dívida, deixando o município de estar em situação de rutura financeira de acordo com a definição legal, ainda que o mesmo continue ao abrigo de um PAM.

Em 2024, o conjunto das dívidas não orçamentais e objeto de exceção na lei reportadas pelos municípios terá aumentado uma vez mais, ainda que num montante inferior ao de 2023. [38] Para os 303 municípios considerados no apuramento, o aumento foi de 24 M€ em 2024, o que compara com um aumento de 47 M€ no ano imediatamente anterior. Estas dívidas, se fossem contabilizadas no cálculo, representariam 14,9% da dívida total no final de 2024, mais 0,2 p.p. do que no início do ano (14,7%). Para esta evolução contribuiu quer o aumento dos montantes excecionados ao abrigo do RFALEI (20 M€), quer das dívidas não orçamentais (ver parte final do Quadro 5). Contudo, mesmo que não se considerassem as exceções previstas na lei e fossem contabilizadas as dívidas não orçamentais, o número de municípios acima do limite da dívida total, dentro do subconjunto dos 303, seria igualmente de 10. No entanto, essas exceções reduzem o rácio legal da dívida: para o conjunto dos 303 municípios, incluindo a dívida excecionada, o rácio da dívida total passaria a ser aproximadamente de 44,2%, o que compara com os 37,6% apurados no final de 2024 excluindo aqueles montantes, conforme legalmente previsto. A quase totalidade do aumento deste tipo de dívidas ocorreu nos municípios com um rácio da dívida inferior à média da receita corrente cobrada líquida nos três exercícios anteriores.

Em consequência destes desenvolvimentos, a margem de endividamento municipal disponível no final de 2024 resulta inferior à observada no início do ano. A margem utilizável no início de 2024 prevista no RFALEI (Caixa 3) relativa aos municípios para os quais foi possível obter dados ascendia a 4420 M€. Este valor corresponde a 40% da margem absoluta de 11 050 M€. No decurso do ano de 2024 a margem utilizável diminuiu em 85 M€ para 4335 M€. Esta evolução resultou da redução da capacidade de endividamento em 342 M€ verificada em 112 municípios, apenas parcialmente compensada pelo aumento da margem em 257 M€ realizada por 181 municípios.[39]

Em 2024, a margem de endividamento utilizável terá sido ultrapassada por um município. Trata-se do Município de Braga que aumentou a dívida total em 2024 em 70,3 M€. Ainda que permaneça abaixo do limite legal da dívida, com um rácio de 97,8% no final de 2024 (38,5% em 1 de janeiro), excedeu em 17,4 M€ a margem utilizável de

[38] As dívidas não orçamentais correspondem a passivos decorrentes de operações sem tradução orçamental. Este tipo de situações abrange tipicamente operações de tesouraria e as contas de ordem.

[39] Os 10 municípios com excesso de endividamento no início e no final do ano não dispõem obviamente de qualquer margem disponível e utilizável, respetivamente.

52,9 M € que tinha no início do ano. Esta situação resultou do aumento da dívida total impulsionada pelo contributo da empresa SEGB (50,4 M€, aproximadamente)[40]. O aumento da dívida total é confirmado no relatório de gestão da prestação de contas de 2024 do Município de Braga, ainda que do mesmo não conste qualquer menção à limitação decorrente da utilização da margem de endividamento no início de cada ano decorrente do previsto na alínea b) do n.º 3 artigo 52.º do RFALEI (para 2024 corresponde a 40% da margem absoluta).

Globalmente apura-se que no ano de 2024 a diminuição do excesso de endividamento terá sido de 3,3%, ou seja 4,9 M€. Em 1 de janeiro de 2024, o excesso era de 147,0 M€ tendo passado a 142,1 M€ no final do ano, considerando neste apuramento a situação acima descrita quanto a Braga. Recorde-se que, nos termos do n.º 4 do artigo 52.º do RFALEI, para efeito de responsabilidade financeira, este incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite da dívida total, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Os resultados provisórios aqui apresentados carecem de um apuramento final que deve ser efetuado com base na prestação de contas anual de cada município. Será assim fundamental que os municípios reportem a informação à DGAL nos termos e nos tempos legalmente previstos, cumprindo igualmente com o dever de publicidade destes documentos nos respetivos *sites* institucionais. Esta apreciação torna-se porventura ainda mais relevante quanto ao recurso aos mecanismos legalmente previstos para as situações de desequilíbrio financeiro, o qual deverá ter em conta dados relativos à prestação de contas para 2024 e não aos dados provisórios que este relatório utiliza.

Sem prejuízo da redução do excesso do endividamento pelos municípios acima do limite, a utilização das margens pelos restantes municípios conduziu ao aumento da dívida total apurada para 2024. A confirmar-se esta evolução, ter-se-á interrompido a trajetória de redução observada desde 2014, ano de início de aplicação do RFALEI. A margem utilizável no final do ano corresponde a 98% da apurada para 1 de janeiro de 2024, evidenciando a larga margem prevista no RFALEI (Caixa 3) que, em termos globais, os municípios ainda dispõem. A ampliação dos limites da dívida total calculados nos termos do RFALEI, decorrente do aumento das receitas correntes cobradas pelos municípios, é denotada pelo acréscimo do somatório dos limites dos 308 municípios em 2,9 mil M€ desde 2020. Para esta evolução terá contribuído, nomeadamente, o aumento das transferências correntes ao abrigo do RFALEI e das verbas do FFD. Assim, e apesar do aumento do montante da dívida, o rácio da dívida total na média das receitas correntes cobradas nos três exercícios anteriores decresceu de 40,2% em 2023 para 37,6% em 2024.

---

[40] Sociedade Gestora de Equipamentos de Braga, SA, participada a 100% pelo Município de Braga. Esta empresa apresentou um resultado negativo antes de impostos de 5,4 M€ em 2024, de acordo com o reportado pela autarquia. Neste seguimento, releva para efeitos da dívida total a dívida da empresa, apurada em termos idênticos ao efetuado para o município. Nos termos do RJSEL só estará em incumprimento no caso em que o município não compense o desequilíbrio de contas (simplificando, e pressupondo que este possa ser avaliado em termos anuais, corresponde a transferir para a empresa a verba necessária para o efeito). Cabe mencionar que, ainda que não se considerasse o contributo daquela empresa municipal, ter-se-ia registado um aumento da dívida total municipal para o conjunto dos 303 municípios, ainda que em montante inferior (29,4 M€).

Não obstante as limitações apontadas quanto ao carácter provisório e ainda incompleto dos dados (ainda que com melhorias face ao ano imediatamente anterior), a informação obtida, aponta para que o sector da administração local em Portugal continue, em 2024, a apresentar uma posição orçamental com riscos descendentes geríveis. Num contexto de alteração da Lei de Enquadramento Orçamental para adaptação às novas regras europeias de governação económica, torna-se relevante refletir sobre os termos em que devem ser revistas as leis de financiamento dos diversos subsectores das Administrações Públicas. No caso da Administração Local, a necessidade desta reflexão é acentuada quer pelas sucessivas alterações à lei do financiamento local e legislação conexa, quer pelo impacto do processo de descentralização de competências.

Numa eventual revisão do RFALEI não deverá ser ignorado o enquadramento quanto aos mecanismos de saneamento e recuperação financeira não excluindo o resultado de uma eventual avaliação ao FAM. Acresce a necessidade de enquadrar certas situações que antes mesmo de implicarem a necessidade de recurso àqueles mecanismos, reclamem a previsão de instrumentos precautórios de resolução de dívidas em atraso e/ou prazos médios de pagamento ainda elevados. A isto acrescem outras situações de alerta em entidades que não os municípios, e que o legislador deve também considerar, nomeadamente as que estejam associadas à assunção das novas competências por parte quer das freguesias, quer das comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas.

Caixa 3 – Alterações legislativas ao regime financeiro local com impacto na aferição das regras de endividamento municipal

A aferição das regras de endividamento local tem sido impactada por sucessivas alterações legislativas ao regime financeiro local, das quais se destacam:

- Em 2020, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, foi conferida a possibilidade dos municípios ultrapassarem o limite da dívida em resultado de despesas relacionadas com medidas de resposta à COVID-19. Aquelas despesas não relevam igualmente para efeitos de redução do excesso de endividamento ou utilização da margem naquele ano (situação estendida para 2021 na redação dada pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro). Foi também suspensa nestes dois anos a aplicação do limite anual de 20% relativo à margem de endividamento existente para os municípios que cumprem o limite de dívida total no início de cada exercício (n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto).

- Face à revogação dos diplomas citados no ponto anterior, em 2022 o limite anual quanto à utilização da margem passou a ser novamente aplicável.

- Posteriormente, e aplicável para 2023, a Lei n.º 29/2023, de 4 de julho[41] aumentou este limite para o dobro (40%), tendo a Lei do OE/2023 reiterado esta ampliação e aumentado

[41] Entre outras alterações: (i) maior prazo de utilização do capital nos empréstimos a médio e longo prazos contraídos pelos municípios até 31.12.2022 para investimentos; (ii) exceção dos limites de endividamento municipal dos empréstimos contraídos ao abrigo do previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro (cheias e inundações em dezembro de 2022 e janeiro de 2023), (iii) regime excecional de acesso em 2023 ao mecanismo de recuperação financeira, permitindo aos municípios cuja dívida total se situe entre 2 e 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores possam aderir, caso o pretendam, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM).

esta margem para 100%, exclusivamente para assegurar o financiamento nacional de projetos cofinanciados na componente de investimento não elegível.

- Para 2024, a LOE/2024 reafirma quer o regime excecional de acesso ao FAM, nos termos previstos na Lei n.º 29/2023, de 4 de julho, quer a ampliação da margem de endividamento assinalada no ponto anterior.

- Da LOE/2024 consta ainda a possibilidade (prevista, aliás, em leis orçamentais anteriores - com um âmbito objetivo semelhante desde a LOE/2017 embora então menos densificada) de ultrapassar, a título excecional, o limite da dívida total municipal para efeitos de pagamentos a concessionários decorrentes de decisão judicial ou arbitral, ou de resgate de contrato de delegação ou concessão de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas, ou de gestão de resíduos urbanos. Nestes casos, os municípios que celebrem um contrato de empréstimo para este efeito ficam obrigados a apresentar, no final do exercício, uma margem disponível de endividamento igual ou superior à existente no início do mesmo exercício, excluindo o impacto do empréstimo em causa. Esta norma, vertida no art.º 60.º da LOE/2024 ilustra bem a complexidade que pode estar associada à aplicação destas regras, sem prejuízo de possibilitar a resolução de situações específicas da atividade financeira local.

- Cabe ainda referir outras alterações na legislação conexa, em particular no regime jurídico da atividade empresarial local (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, das quais duas aprovadas em 2022, uma em 2023 via LOE/2024 e outra em 2024 via LOE/2025), nomeadamente quanto a critérios de equilíbrio de contas e que influenciam o cálculo do contributo destas entidades para a dívida total municipal.

5. ANEXOS

Quadro 7 – Municípios com informação em falta relativamente a 2023 e 2024

Execução orçamental (1)	Número	Peso
2023 ▪ Com menos de 10 mil habitantes: Penedono.	1	0,1% da despesa efetiva de 2019
Total	1	
2024 ▪ Com menos de 10 mil habitantes: Moimenta da Beira, Murça e Penedono	3	0,3% da despesa efetiva de 2019*
Total	3	
Despesa por pagar (2)	**Número**	**Peso**
2023 ▪ Com menos de 10 mil habitantes: Penedono	1	0,0% da despesa por pagar de 2019
Total	1	
2024		
▪ Com menos de 10 mil habitantes: Góis, Idanha-a-Nova, Mêda, Moimenta da Beira, Montalegre e Penedono.	6	1,9% da despesa por pagar
▪ Com mais de 10 mil habitantes e menos de 50 mil: Gouveia.	1	
Total	7	
Dívida total (3)	**Número**	**Peso**
2023 ▪ Com menos de 10 mil habitantes: Penedono.	1	0,01% da dívida total de 2020
Total	1	
2024		0,4% da dívida total municipal de 2020
▪ Com menos de 10 mil habitantes: Idanha-a-Nova, Mêda, Moimenta da Beira, Montalegre e Penedono.	5	
Total	5	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados SISAL/DGAL. Dados da população: INE (Estimativas anuais da população residente no final de 2023 e 2024, publicado em junho de 2025). | Notas: (1) Desempenho orçamental da receita e da despesa do período "Prestação de Contas" ou dezembro de cada ano. PMP (neste caso indicada no texto daquele subponto do relatório e na Figura 1). (2) Dívidas a Terceiros por Antiguidade de Saldos (DTAS) do período "Prestação de Contas" ou dezembro de cada ano. (3) Municípios sem informação disponível a 12 de junho que permita o apuramento a 31 de dezembro de cada ano. Existem outras falhas de reporte em termos mensais e trimestrais não reportadas neste quadro, bem como quanto a informação em falta do balancete analítico com impactos na indisponibilidade de dados quanto ao PMP (neste caso indicada na Figura 3).

Quadro 8 – Detalhe da execução orçamental dos municípios em 2024

(M€, exceto quando indicado)

	Previsão OM/2024[a]	Previsão municípios POE/2024 [b]	Execução 2024 CGE[c]	Execução (305 municípios) 2023	Execução (305 municípios) 2024	Variação (305 municípios) Homóloga [VH]	Variação (305 municípios) VH (%)	Variação (305 municípios) Contributo VH (p.p.)	VH implícita POE/2024 (%)
Receita corrente	**11 296**	**11 058**	**11 164**	**10 099**	**10 934**	**836**	**8,3**	**7,3**	**9,1**
Receita Fiscal	4 036	4 003	4 072	3 990	4 071	81	2,0	0,7	0,2
Impostos diretos	4 014	3 980	4 049	3 971	4 049	78	2,0	0,7	0,1
Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT)	1 712	1 688	1 726	1 714	1 728	14	0,8	0,1	-1,6
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	1 525	1 516	1 500	1 503	1 499	-4	-0,3	0,0	0,8
Imposto Único de Circulação (IUC)	334	363	341	334	341	7	2,1	0,1	8,6
Derrama	442	412	481	420	481	61	14,4	0,5	-2,0
Outros	1	1	1	1	1	0	-5,2	0,0	36,3
Impostos indiretos[d]	22	23	23	19	22	3	17,0	0,0	23,0
Taxas, Multas e Outras Penalidades	591	547	581	522	582	60	11,5	0,5	4,7
Rendimentos da Propriedade	357	334	345	315	343	28	8,8	0,2	5,6
Transferências Correntes	4 887	4 972	4 924	4 106	4 698	592	14,4	5,2	20,1
Administração Central, das quais:	4 626	4 805	4 790	3 987	4 573	586	14,7	5,1	19,2
Lei das Finanças Locais	3 108	3 166	2 848	2 699	3 106	408	15,1	3,6	16,2
Fundo de Equilíbrio Financeiro	1 911	2 311	1 924	1 898	1 899	0	0,0	0,0	20,1
Fundo Social Municipal	254	254	254	215	256	41	19,1	0,4	18,2
Participação IRS	563	494	563	523	561	37	7,2	0,3	-5,8
Participação IVA	100	106	106	62	107	46	74,0	0,4	73,2
Artigo 35.º da Lei das Finanças Locais	280	n.d.	n.d.	0	283	283	n.d.	n.d.	n.d.
Outras transferências da Adm. Central	1 518	1 639	1 942	1 288	1 466	178	13,8	1,6	25,4
Outros subsectores das AP	33	61	38	23	30	7	29,4	0,1	472,8
União Europeia	200	84	74	75	74	-1	-1,4	0,0	12,2
Outras transferências	29	23	21	21	22	0	1,2	0,0	5,9
Venda de bens e serviços correntes	1 150	1 094	1 117	1 058	1 115	57	5,4	0,5	3,2
Reposições não abatidas nos pagamentos	27	n.d.	n.d.	32	43	11	34,6	0,1	-
Outras receitas correntes	247	n.d.	n.d.	74	82	7	9,9	0,1	-
"Outras receitas correntes" [e]	275	108	125	106	125	18	17,3	0,2	1,5
Receita de capital	**2 548**	**1 914**	**1 926**	**1 282**	**1 587**	**305**	**23,8**	**2,7**	**32,0**
Venda de Bens de Investimento	114	67	98	65	98	33	51,2	0,3	4,2
Transferências de Capital	2 337	1 824	1 803	1 186	1 464	278	23,5	2,4	34,7
Administração Central, das quais:	924	1 089	1 051	504	711	207	41,0	1,8	62,6
Lei das Finanças Locais	520	479	536	386	514	128	33,1	1,1	18,5
Fundo de Equilíbrio Financeiro	213	479	214	216	213	-3	-1,4	0,0	122,0
Artigo 35.º da Lei das Finanças Locais	307	0	322	170	301	131	77,0	1,1	-100,0
Outras transferências da Adm. Central	404	610	515	118	197	79	66,7	0,7	129,5
Outros subsectores das AP	24	2	9	11	9	-2	-15,1	0,0	-72,2
União Europeia	1 366	719	728	658	730	71	10,8	0,6	8,5
Outras transferências	23	14	15	13	14	2	15,3	0,0	8,5
Outras receitas de capital	96	23	26	31	25	-6	-19,2	-0,1	-27,7
Receita Efetiva	**13 843**	**12 972**	**13 090**	**11 380**	**12 521**	**1 141**	**10,0**	**10,0**	**12,0**
... da qual receita própria [receita efetiva - transferências]	*6 618*	*6 176*	*6 363*	*6 088*	*6 359*	*271*	*4,5*	*2,4*	*1,3*
... da qual receita própria não fiscal	*2 582*	*2 173*	*2 291*	*2 098*	*2 288*	*190*	*9,1*	*1,7*	3,4
... da qual transferências [correntes e de capital]	*7 225*	*6 796*	*6 727*	*5 292*	*6 162*	*870*	*16,4*	*7,6*	*23,7*
Despesa Primária	**16 128**	**12 409**	**11 987**	**11 267**	**12 144**	**876**	**7,8**	**7,7**	**10,5**
Despesa Corrente Primária	**10 783**	**8 827**	**9 040**	**8 383**	**9 205**	**822**	**9,8**	**7,2**	**6,1**
Despesas com o pessoal	4 219	3 981	3 985	3 706	3 974	268	7,2	2,4	7,1
Remunerações Certas e Permanentes	3 194	n.d.	n.d.	2 769	3 027	258	9,3	2,3	-
Abonos Variáveis ou Eventuais	199	n.d.	n.d.	157	185	27	17,4	0,2	-
Segurança social	827	n.d.	n.d.	780	762	-18	-2,3	-0,2	-
Aquisição de bens e serviços	4 543	3 282	3 452	3 048	3 444	396	13,0	3,5	7,4
Transferências correntes	1 498	1 155	1 153	1 226	1 339	113	9,2	1,0	0,9
Subsectores das AP	663	473	421	560	610	50	8,9	0,4	-0,8
Freguesias	404	n.d.	n.d.	356	387	31	8,8	0,3	-
Outros subsectores das AP	260	n.d.	n.d.	204	223	19	9,1	0,2	-
Outras transferências	835	682	732	666	729	63	9,5	0,6	2,0
Subsídios	301	282	274	277	274	-3	-1,2	0,0	1,6
Outras despesas correntes	222	127	176	126	175	49	38,6	0,4	0,4
Despesa de Capital	**5 345**	**3 582**	**2 946**	**2 884**	**2 938**	**54**	**1,9**	**0,5**	**23,0**
Aquisição de bens de capital	4 803	3 269	2 581	2 567	2 573	6	0,2	0,0	26,8
Transferências de capital	508	298	339	297	340	43	14,4	0,4	-4,9
Subsectores das AP	293	131	183	173	191	18	10,5	0,2	-28,3
Freguesias	249	n.d.	n.d.	149	167	18	12,2	0,2	-
Outros subsectores das AP	44	n.d.	n.d.	24	24	0	0,0	0,0	-
Outras transferências	215	167	156	124	149	25	19,9	0,2	28,0
Outras despesas de capital	34	14	26	20	26	6	29,5	0,1	-28,8
Juros e outros encargos	**126**	**89**	**110**	**86**	**110**	**24**	**27,5**	**0,2**	**3,3**
Despesa efetiva	**16 255**	**12 498**	**12 096**	**11 353**	**12 253**	**900**	**7,9**	**7,9**	**10,4**
Saldo global	**-2 411**	**474**	**994**	**27**	**268**	**241**			
Saldo primário	-2 285	563	1 103	113	378	265			
Despesa corrente	10 909	8 916	9 150	8 469	9 315	845	10,0	7,4	6,0
Saldo corrente	386	2 142	2 014	1 629	1 620	-9			
Saldo de capital	-2 798	-1 668	-1 020	-1 602	-1 351	251			
Ativos financeiros líquidos de reembolsos, dos quais:	4			144	-6	-149			
Reembolsos (receita)	*195*			*46*	*196*	*150*			
Ativos financeiros (despesa)	*199*			*190*	*191*	*1*			
Passivos financeiros líquidos de amortizações, dos quais:	208			-59	10	69			
Receita de passivos financeiros	*594*			*303*	*371*	*69*			
Amortizações	*386*			*362*	*362*	*0*			
Poupança (+) / Utilização (-) de saldo da gerência anterior	-2 208			-176	284	459			
Por memória									
Transf. da Adm. Central [Receita]	5 550	5 894	5 841	4 491	5 283	792	17,6	7,0	25,4
Transferências do OE [Receita]	5 211	3 644	3 384	4 277	5 066	789	18,4	6,9	16,5
Lei das Finanças Locais [Receita]	3 628	3 644	3 384	3 084	3 620	535	17,4	4,7	16,5
Trf. Competências / Descentralização (Lei n.º 50/2018)	1 351	n.d.	n.d.	1 184	1 330	146	12,3	1,3	-
União Europeia [Receita]	1 566	803	803	733	803	70	9,6	0,6	8,8
Transferências [Despesa]	2 006	1 453	1 492	1 523	1 679	156	10,2	1,4	-0,4
Transferências para subsectores das AP [Despesa]	957	604	604	733	801	68	9,3	0,6	-8,4
Freguesias [Despesa]	653	n.d.	n.d.	505	554	49	9,8	0,4	-
Pessoal ao serviço no final do período [f]				168 037	172 769	4 732	2,8		
Afetos à área da educação				*56 996*	*58 013*	*1 017*	*1,8*		
dos quais pagos pelo Ministério da Educação [g]				*38 233*	*38 268*	*35*	*0,1*		
Outros				*111 041*	*114 756*	*3 715*	*3,3*		

Fontes: CGE/DGO, SISAL/DGAL e cálculos próprios. Notas: n.d.: não disponível. (a) Soma das previsões e dotações corrigidas da receita e da despesa dos 305 orçamentos municipais. (b) Previsão subjacente ao Relatório da Proposta do Orçamento do Estado para 2024 (POE/2024) na ótica da contabilidade orçamental pública. O montante da Participação no IRS prevista no OE/2024 não inclui os municípios das Regiões Autónomas. (c) Os dados da Conta Geral do Estado de 2024 (CGE/2024) têm por base a execução orçamental de dezembro de 2024 submetida por 303 municípios através do SISAL e por três municípios através de um reporte alternativo disponibilizado pela DGAL, considerando ainda uma estimativa com base no perfil de execução homóloga para os restantes dois. Para 2023, a CGE considerou, paralelamente, 307 reportes efetuados via SISAL e uma estimativa similar para um município em falta. (d) Com a entrada em vigor do SNC-AP em 2020 a contabilização das taxas específicas da AL atende exclusivamente à natureza do tributo (imposto indireto ou taxa) e não aos seus destinatários (pessoas coletivas ou particulares). (e) Reposições não abatidas aos pagamentos (RNAP) e outras receitas correntes. (f) Número de trabalhadores no final de cada ano (fonte: SIIAL, última atualização: 12.04.2025). (g) Trabalhadores pagos pelos orçamentos municipais objeto de comparticipação pelo Ministério da Educação.

Quadro 9 – Pagamentos em atraso nos municípios em 2024

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA)				Receita efetiva (RE) 2024	$PA_{31.12.2024}$ ÷ RE_{2024}
	31.12.2023	31.12.2024	Variação em 2024			
AGUEDA	242,0	135,9	-106,1	●	46 225	0,3%
AGUIAR DA BEIRA	1,1	0,5	-0,6		11 829	0,0%
ALCOCHETE	0,5		-0,5		24 772	
ALCOUTIM	1		-1		12 856	
ALENQUER	43,6	69,4	25,9		37 995	0,2%
ALFANDEGA DA FE	2 042,2		-2 042,2	●	11 986	
ALMEIDA	1	0	-1		16 261	0,0%
BARRANCOS	2		-2		6 464	
BELMONTE		15,2	15,2		10 882	0,1%
CAMINHA	0,7	6,3	5,7		23 536	0,0%
CUBA	525,4	511,7	-13,7		8 447	6,1%
ESPOSENDE		94,0	94,0	●	40 069	0,2%
EVORA		2 522	2 522	●	63 591	4,0%
FIGUEIRO DOS VINHOS	50,2	7,6	-42,6		10 728	0,1%
FREIXO DE ESPADA A CINTA	3 538,2	281,5	-3 256,7	●	9 622	2,9%
GOUVEIA		7,1	7,1		18 837	0,0%
IDANHA-A-NOVA	38	8	-30		29 177	0,0%
LOUSADA		0	0		47 214	0,0%
MAÇAO	88,0	11,2	-76,9	●	14 039	0,1%
MACHICO	12,9	11,6	-1,3		16 385	0,1%
MARINHA GRANDE	5		-5		38 666	
MARVAO	6	8	2		8 737	0,1%
MELGAÇO	135,5	105,3	-30,2		26 536	0,4%
MIRA	428		-428	●	16 025	
MOIMENTA DA BEIRA	16,8	16,8	0,0		n.d.	
MONTEMOR-O-VELHO	17,9	9,6	-8,3		25 179	0,0%
NELAS	353,6	129,4	-224,3	●	18 861	0,7%
OURIQUE	519,7	482,1	-37,6		14 419	3,3%
PAREDES	1 096,3		-1 096,3	●	69 830	
PENAFIEL	652,3	42,0	-610,3	●	61 180	0,1%
PENEDONO	0	0	0		n.d.	
PESO DA REGUA	1 055,4	651,5	-403,9	●	26 186	2,5%
PINHEL	996,6		-996,6	●	17 907	
PONTA DO SOL	0,5		-0,5		10 323	
PORTALEGRE	16,9	13,3	-3,6		27 906	0,0%
PORTEL	0,1	0,1	0,0		13 983	0,0%
PORTO MONIZ	0,0		0,0		8 943	
POVOAÇAO	0,6		-0,6		9 327	
PRAIA DA VITORIA	169,6		-169,6	●	15 909	
RESENDE	13,8	38,0	24,2		17 961	0,2%
RIBEIRA DE PENA		928,4	928,4	●	18 097	5,1%
SANTA COMBA DAO	1 439,9	1 686,1	246,2	●	12 418	13,6%
SAO PEDRO DO SUL	446,5		-446,5	●	23 681	
SARDOAL	149		-149	●	10 610	
SETUBAL	2 995,2	4 980,2	1 985,0	●	121 628	4,1%
TABUA	4 412,8	3 427,9	-984,9	●	17 557	19,5%
TABUAÇO	702,6	142,7	-559,8	●	11 110	1,3%
TAROUCA	1 744,6	1 810,8	66,2	●	14 736	12,3%
TOMAR	218,1	14,4	-203,7	●	41 340	0,0%
TONDELA	1,8		-1,8		30 371	
TROFA	25,6	23,8	-1,8		38 055	0,1%
VAGOS	1 978	743	-1 235	●	22 213	3,3%
VILA DO BISPO	10,4	33,1	22,6		18 597	0,2%
VILA NOVA DA BARQUINHA	0		0		9 617	
VILA NOVA DE POIARES	47,5	47,3	-0,2		10 435	0,5%
VILA REAL DE SANTO ANTONIO	10 988,7	72,2	-10 916,5	●	35 761	0,2%
VILA VIÇOSA	0,6		-0,6		12 601	
TOTAL MUNICÍPIOS	37 233,5	19 088,1	-18 145,5		12 521 388 *	0,2%

Por memória

Municípios sem pagamentos em atraso	31.12.2023	31.12.2024	Variação em 2024
Número de municípios	*257*	*268*	*11*
Em % do número total de municípios	*83%*	*87%*	-

Variação dos PA superior a 50 mil €: ● Diminuição ● Aumento

Fonte: SISAL e cálculos próprios. | Notas: 1. A ausência de valores significa não existirem pagamentos em atraso na data a que se refere a informação. 2. Neste quadro encontram-se apenas indicados os municípios com registo de pagamentos em atraso em alguma das datas consideradas. * Relativamente a 305 municípios. n.d. Informação não disponível.

5.1 Modelo da demonstração do desempenho orçamental (SNC-AP)

Demonstração do desempenho orçamental

RUBRICA	RECEBIMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						n-1
		RP	RG	UE	EMPR	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	
	Saldo de gerência anterior							
	Operações orçamentais [1]							
	Devolução do saldo oper. orçamentais							
	Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades							
	Operações de tesouraria [A]							
	Receita corrente							
R1	Receita fiscal							
R1.1	Impostos diretos							
R1.2	Impostos indiretos							
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde							
R3	Taxas, multas e outras penalidades							
R4	Rendimentos de propriedade							
R5	Transferências e subsídios correntes							
R5.1	Transferências correntes							
R5.1.1	Administrações Públicas							
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português							
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades							
R5.1.1.3	Segurança Social							
R5.1.1.4	Administração Regional							
R5.1.1.5	Administração Local							
R5.1.2	Exterior - U E							
R5.1.3	Outras							
R5.2	Subsídios correntes							
R6	Venda de bens e serviços							
R7	Outras receitas correntes							
	Receita de capital							
R8	Venda de bens de investimento							
R9	Transferências e subsídios de capital							
R9.1	Transferências de capital							
R9.1.1	Administrações Públicas							
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português							
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades							
R9.1.1.3	Segurança Social							
R9.1.1.4	Administração Regional							
R9.1.1.5	Administração Local							
R9.1.2	Exterior - U E							
R9.1.3	Outras							
R9.2	Subsídios de capital							
R10	Outras receitas de capital							
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos							
	Receita efetiva [2]							
	Receita não efetiva [3]							
R12	Receita com ativos financeiros							
R13	Receita com passivos financeiros							
	Soma [4]=[1]+[2]+[3]							
	Operações de tesouraria [B]							

RUBRICA	PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						n-1
		RP	RG	UE	EMPR	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	
	Despesa corrente							
D1	Despesas com o pessoal							
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes							
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais							
D1.3	Segurança social							
D2	Aquisição de bens e serviços							
D3	Juros e outros encargos							
D4	Transferências e subsídios correntes							
D4.1	Transferências correntes							
D4.1.1	Administrações Públicas							
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português							
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades							
D4.1.1.3	Segurança Social							
D4.1.1.4	Administração Regional							
D4.1.1.5	Administração Local							
D4.1.2	Entidades do setor não lucrativo							
D4.1.3	Famílias							
D4.1.4	Outras							
D4.2	Subsídios correntes							
D5	Outras despesas correntes							
	Despesa de capital							
D6	Aquisição de bens de capital							
D7	Transferências e subsídios de capital							
D7.1	Transferências de capital							
D7.1.1	Administrações Públicas							
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português							
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades							
D7.1.1.3	Segurança Social							
D7.1.1.4	Administração Regional							
D7.1.1.5	Administração Local							
D7.1.2	Entidades do setor não lucrativo							
D7.1.3	Famílias							
D7.1..4	Outras							
D7.2	Subsídios de capital							
D8	Outras despesas de capital							
	Despesa efetiva [5]							
	Despesa não efetiva [6]							
D9	Despesa com ativos financeiros							
D10	Despesa com passivos financeiros							
	Soma [7]=[5]+[6]							
	Operações de tesouraria [C]							
	Saldo para a gerência seguinte							
	Operações orçamentais [8] = [4]-[7]							
	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]							
	Saldo global [2] - [5]							
	Despesa primária							
	Saldo corrente							
	Saldo de capital							
	Saldo primário							
	Receita total [1] + [2] + [3]							
	Despesa total [5] + [6]							

Os pagamentos, recebimentos, assim como os saldos deverão estar discriminados de acordo com as seguintes fontes de financiamento:
RP - Receitas próprias / RG - Receitas gerais / UE - Financiamento da UE / EMPR - Contração de empréstimos / FUNDOS ALHEIOS - Correspondem a operações de tesouraria

Nota: Na página eletrónica da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), pode ser consultado e/ou descarregado este modelo da demonstração do desempenho orçamental (SNC-AP).

5.2 Exemplo de uma demonstração do desempenho orçamental (SNC-AP)

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Demonstração do desempenho orçamental do período findo em 31 de Dezembro de 2024 — Valores em €

RUBRICA	RECEBIMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						(n-1)
		RP	RG	UE	EMPR	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	
	Saldo da gerência anterior	4 940 461,76	0,00	0,00	0,00	577 523,54	5 517 985,30	3 494 364,86
	Operações Orçamentais [1]	4 940 461,76	0,00	0,00	0,00	0,00	4 940 461,76	2 904 139,63
	Devolução do saldo oper. Orçamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Operações de tesouraria [A]	0,00	0,00	0,00	0,00	577 523,54	577 523,54	590 225,23
	Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita corrente	18 206 929,74	0,00	5 640,10	0,00	0,00	18 212 569,84	17 816 138,91
R1	Receita Fiscal	4 776 949,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4 776 949,94	5 182 251,34
R1.1	Impostos diretos	4 776 949,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4 776 949,94	5 182 251,34
R1.2	Impostos indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R3	Taxas, multas e outras penalidades	668 527,28	0,00	0,00	0,00	0,00	668 527,28	596 939,34
R4	Rendimentos de propriedade	320 181,14	0,00	0,00	0,00	0,00	320 181,14	437 458,04
R5	Transferências e subsídios correntes	8 460 975,65	0,00	5 640,10	0,00	0,00	8 466 615,75	7 594 540,36
R5.1	Transferências correntes	8 460 975,65	0,00	5 640,10	0,00	0,00	8 466 615,75	7 594 540,36
R5.1.1	Administrações Públicas	8 419 917,01	0,00	5 640,10	0,00	0,00	8 425 557,11	7 567 452,28
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	8 399 500,81	0,00	5 640,10	0,00	0,00	8 405 140,91	7 531 147,15
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.3	Segurança Social	20 416,20	0,00	0,00	0,00	0,00	20 416,20	36 305,13
R5.1.1.4	Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.5	Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.2	Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.3	Outras	41 058,64	0,00	0,00	0,00	0,00	41 058,64	27 088,08
R5.2	Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R6	Venda de bens e serviços	3 968 946,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3 968 946,33	3 631 619,65
R7	Outras receitas correntes	11 349,40	0,00	0,00	0,00	0,00	11 349,40	373 330,18
	Receita de capital	1 493 588,66	0,00	2 739 952,09	0,00	0,00	4 233 540,75	2 662 086,20
R8	Venda de bens de investimento	41 123,38	0,00	0,00	0,00	0,00	41 123,38	20 792,14
R9	Transferências e subsídios de capital	1 437 622,76	0,00	2 739 952,09	0,00	0,00	4 177 574,85	1 731 685,26
R9.1	Transferências de capital	1 437 622,76	0,00	2 739 952,09	0,00	0,00	4 177 574,85	1 731 685,26
R9.1.1	Administrações Públicas	1 437 622,76	0,00	2 739 952,09	0,00	0,00	4 177 574,85	1 731 685,26
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	1 437 622,76	0,00	2 739 952,09	0,00	0,00	4 177 574,85	1 731 685,26
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.3	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.4	Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.5	Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.2	Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.3	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.2	Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R10	Outras receitas de capital	14 842,52	0,00	0,00	0,00	0,00	14 842,52	909 608,80
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	3 805,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 805,00	9 072,01
	Receita efetiva [2]	19 704 323,40	0,00	2 745 592,19	0,00	0,00	22 449 915,59	20 487 297,12
	Receita não efetiva [3]	0,00	0,00	0,00	888 480,90	0,00	888 480,90	727 140,74
R12	Receita com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R13	Receita com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	888 480,90	0,00	888 480,90	727 140,74
	Soma [4]=[1]+[2]+[3]	24 644 785,16	0,00	2 745 592,19	888 480,90	0,00	28 278 858,25	24 118 577,49
	Operações de tesouraria [B]	0,00	0,00	0,00	0,00	566 435,65	566 435,65	68 638,76

Pag. 1 de 2

237

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Demonstração do desempenho orçamental do período findo em 31 de Dezembro de 2024

Valores em €

RUBRICA	PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						(n-1)
		RP	RG	UE	EMPR	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	
	Despesa corrente	15 623 819,74	0,00	5 640,10	0,00	0,00	15 629 459,84	14 546 833,08
D1	Despesas com o pessoal	7 989 885,92	0,00	0,00	0,00	0,00	7 989 885,92	7 261 871,15
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	6 277 150,91	0,00	0,00	0,00	0,00	6 277 150,91	5 603 841,05
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	170 945,12	0,00	0,00	0,00	0,00	170 945,12	142 684,96
D1.3	Segurança Social	1 541 789,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1 541 789,89	1 515 345,14
D2	Aquisição de bens e serviços	6 004 709,25	0,00	5 640,10	0,00	0,00	6 010 349,35	5 624 716,83
D3	Juros e outros encargos	305 987,06	0,00	0,00	0,00	0,00	305 987,06	253 597,73
D4	Transferências e subsídios correntes	1 051 854,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1 051 854,38	1 226 503,18
D4.1	Transferências correntes	724 655,35	0,00	0,00	0,00	0,00	724 655,35	916 504,23
D4.1.1	Administrações Públicas	323 516,31	0,00	0,00	0,00	0,00	323 516,31	329 751,27
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89 976,84
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.3	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.4	Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.5	Administração Local	323 516,31	0,00	0,00	0,00	0,00	323 516,31	239 774,43
D4.1.2	Entidades do setor não lucrativo	247 413,27	0,00	0,00	0,00	0,00	247 413,27	457 401,61
D4.1.3	Famílias	153 725,77	0,00	0,00	0,00	0,00	153 725,77	121 851,35
D4.1.4	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7 500,00
D4.2	Subsídios correntes	327 199,03	0,00	0,00	0,00	0,00	327 199,03	309 998,95
D5	Outras despesas correntes	271 383,13	0,00	0,00	0,00	0,00	271 383,13	180 144,19
	Despesa de capital	2 672 557,03	0,00	2 739 952,09	888 480,90	0,00	6 300 990,02	3 184 187,22
D6	Aquisição de bens de capital	2 525 416,87	0,00	2 739 952,09	888 480,90	0,00	6 153 849,86	3 170 088,16
D7	Transferência e subsídios de capital	147 140,16	0,00	0,00	0,00	0,00	147 140,16	14 099,06
D7.1	Transferências de capital	147 140,16	0,00	0,00	0,00	0,00	147 140,16	14 099,06
D7.1.1	Administrações Públicas	63 654,16	0,00	0,00	0,00	0,00	63 654,16	2 764,69
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.3	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.4	Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.5	Administração Local	63 654,16	0,00	0,00	0,00	0,00	63 654,16	2 764,69
D7.1.2	Entidades do setor não lucrativo	83 486,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83 486,00	11 334,37
D7.1.3	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.4	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.2	Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D8	Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesa efetiva [5]	18 296 376,77	0,00	2 745 592,19	888 480,90	0,00	21 930 449,86	17 731 020,30
	Despesa não efetiva [6]	770 868,94	0,00	0,00	0,00	0,00	770 868,94	1 447 095,43
D9	Despesa com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D10	Despesa com passivos financeiros	770 868,94	0,00	0,00	0,00	0,00	770 868,94	1 447 095,43
	Soma [7]=[5]+[6]	19 067 245,71	0,00	2 745 592,19	888 480,90	0,00	22 701 318,80	19 178 115,73
	Operações de tesouraria [C]	0,00	0,00	0,00	0,00	78 575,54	78 575,54	81 340,45
	Saldo para a gerência seguinte	5 577 539,45	0,00	0,00	0,00	1 065 383,65	6 642 923,10	5 517 985,30
	Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	5 577 539,45	0,00	0,00	0,00	0,00	5 577 539,45	4 940 461,76
	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]	0,00	0,00	0,00	0,00	1 065 383,65	1 065 383,65	577 523,54
	Saldo global [2] - [5]	1 407 946,63	0,00	0,00	-888 480,90	0,00	519 465,73	2 756 276,82
	Despesa primária	17 990 389,71	0,00	2 745 592,19	888 480,90	0,00	21 624 462,80	17 477 422,57
	Saldo corrente	2 583 110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 583 110,00	3 269 305,83
	Saldo de capital	-1 178 968,37	0,00	0,00	-888 480,90	0,00	-2 067 449,27	-522 101,02
	Saldo primário	1 713 933,69	0,00	0,00	-888 480,90	0,00	825 452,79	3 009 874,55
	Receita total [1] + [2] + [3]	24 644 785,16	0,00	2 745 592,19	888 480,90	0,00	28 278 858,25	24 118 577,49
	Despesa total [5] + [6]	19 067 245,71	0,00	2 745 592,19	888 480,90	0,00	22 701 318,80	19 178 115,73

Pag. 2 de 2

238

5.3 Lista de Abreviaturas

Abreviaturas	Significado
%	Percentagem
AC	Administração Central
AL	Administração Local
AP	Administrações Públicas
CCF	Conselho de Coordenação Financeira
CFP	Conselho das Finanças Públicas
Ctvh	Contributo para a taxa de variação homóloga
CGE	Conta Geral do Estado
DGAL	Direção-Geral das Autarquias Locais
DGO	Direção-Geral do Orçamento (atual Entidade Orçamental)
DL	Decreto-Lei
DODES	Demonstração de execução orçamental da despesa
DOREC	Demonstração de execução orçamental da receita
DDORC	Demonstração do desempenho orçamental
DTAS	Dívidas a Terceiros por Antiguidade de Saldos
EO	Entidade Orçamental
FAM	Fundo de Apoio Municipal
FEF	Fundo de Equilíbrio Financeiro
FFD	Fundo de Financiamento da Descentralização
FSM	Fundo Social Municipal
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
INE	Instituto Nacional de Estatística
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IUC	Imposto Único de Circulação
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LOE	Lei do Orçamento do Estado
M€	Milhões de Euros
MF	Ministério das Finanças
OE	Orçamento do Estado
p.p.	Pontos percentuais
PA	Pagamentos em Atraso
PAEL	Programa de Apoio à Economia Local
PAM	Programa de Ajustamento Municipal
PIE	Participação nos impostos do Estado
PMP	Prazo médio de pagamentos
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RDT	Rácio da Dívida Total
RE	Receita Efetiva
RFALEI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais
RNAP	Reposições não abatidas nos pagamentos
SIIAL	Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais
SISAL	Sistema de Informação para o Subsector da Administração Local
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística – Administrações Públicas
Tvh	Taxa de variação homóloga
UE	União Europeia
VH	Variação homóloga

5.4 Índice de Gráficos e Figuras

Gráfico 1 – Saldo orçamental, contributos para as variações do saldo, receita e despesa dos municípios em 2024 11

Gráfico 2 – Execução orçamental do Fundo de Financiamento da Descentralização (em M€) 18

Gráfico 3 – Evolução do Stock de Passivos Não Financeiros e Pagamentos em Atraso (M€) 24

Gráfico 4 – Evolução da média do PMP dos municípios, por trimestre, 2021 a 2024 (n.º de dias) 26

Figura 1 – Excerto de demonstração do desempenho orçamental 20

Figura 2 – Classificações económicas consideradas como receita de fundos europeus . 21

Figura 3 – Distribuição territorial do PMP, 2023 e 2024 28

Figura 4 – Distribuição territorial do rácio da dívida total, 2023 e 2024 32

5.5 Índice de Quadros

Quadro 1 – Execução orçamental dos municípios em 2024 12

Quadro 2 – Despesa por pagar dos municípios 23

Quadro 3 – Municípios com pagamentos em atraso superiores a 1 M€ no final de 2024 25

Quadro 4 – Número de municípios por escalões de PMP, 2022 – 2024 27

Quadro 5 – Distribuição dos municípios por escalões tendo em conta o rácio da dívida total em 31.12.2024 31

Quadro 6 – Distribuição dos municípios tendo em conta os mecanismos previstos em função do rácio da dívida total, 2019 a 2024 32

Quadro 7 – Municípios com informação em falta relativamente a 2023 e 2024 38

Quadro 8 – Detalhe da execução orçamental dos municípios em 2024 39

Quadro 9 – Pagamentos em atraso nos municípios em 2024 41

5.6 Índice de Caixas

Caixa 1 – Fundo de Financiamento da Descentralização 17

Caixa 2 – Demonstração do desempenho orçamental 19

Caixa 3 – Alterações legislativas ao regime financeiro local com impacto na aferição das regras de endividamento municipal 36